



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 086/99 Data 06 / 08 / 99

Nome: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/99

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terra para a sociedade mantenedora do Grupo Tupinambás, de Erechim, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunido: 04 OUTUBRO 99

ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 16.08.1999

PROTOCOLO: 16.08.1999

LIDO EM PLENÁRIO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 16 DE AGOSTO, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIACÃO:
16.08.1999

PARECER:

CONSTITUCIONAL

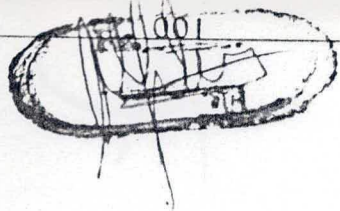
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO:
16.08.1999

PARECER:

FAVORÁVEL

SESSÃO ORDINÁRIA:

04.10.1999

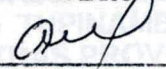


Of. Cam. nº 086/99

Erechim, 06 de agosto de 1999.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO

Reunido: 04 OUTUBRO 1999


ALDERICO ALBINO MIOLA
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 040/99, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRA PARA A SOCIEDADE MANTENEDORA DO GRUPO TUPINAMBÁS, DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

MUNICIPAL DE ERECHIM
ENTRADA



16/99 16.08.99


Respeitosamente

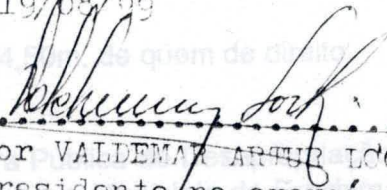

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

16/08/99

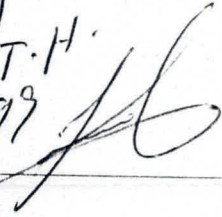
JUSTIÇA E REDAÇÃO
TRANSPORTE E HABITACÃO

Ao Vereador: JAIR LOSS
Para Relatar:
Data: 19/08/99

Presidente


.....
Vereador VALDEMAR ARTUR LOCH
Vice Presidente no exercício
da Presidência

Exmo. Sr.
Vereador ALDERICO ALBINO MIOLA
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao VEREADOR
ABRÃO MARTINS
RELATOR C.U.T.H.
Em 30/08/99


PROJETO DE LEI n° 040/99.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
DOAR ÁREAS DE TERRA PARA A
SOCIEDADE MANTENEDORA DO
GRUPO TUPINAMBÁS, DE ERECHIM, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo a doar os imóveis a seguir especificados a **SOCIEDADE MANTENEDORA DO GRUPO TUPINAMBÁS**, de Erechim, em atendimento ao disposto no art. 2°, do Decreto n° 2.295, de 13 de março de 1996, e no art. 2°, do Decreto n° 2.296, de 13 de março de 1996:

I – um imóvel constituído de Parte do Lote Rural n° 9 (nove), da Linha Dois (02), da Secção Dourado, situado neste Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da matrícula n° 36.759, do Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE, com parte do mesmo lote rural n° 09, na extensão de 91,00m, de propriedade de quem de direito;

SUL: na extensão de 109,00m, com a RS 331;

LESTE: com parte do mesmo lote rural n° 09, na extensão de 300,00m, de propriedade de quem de direito;

OESTE: com o lote rural n° 11, na extensão de 360,00m, de propriedade de quem de direito.

II – um imóvel constituído de Parte do Lote Rural n° 9 (nove), da Linha Dois (02), da Secção Dourado, situado neste Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 3.019,33m² (três mil, dezenove metros e trinta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, objeto da matrícula n° 37.156, do Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE: com uma Sanga, nas extensões de 22,70m, 35,96m e 53,50m;

SUL: com parte do mesmo lote n° 09, na extensão de 91,00m, de propriedade de quem de direito;

LESTE: terminando em zero;

OESTE: com o lote n° 11, na extensão de 64,50m, de quem de direito.

Art. 2° - Fica, também, ratificada a Escritura Pública de Desapropriação Amigável de n° 25.572-089, que integra a presente Lei, em que o Município de Erechim assume o compromisso de doar área de terras ao 44° Grupo de Escoteiros Tupinambás de Erechim.

[Handwritten signature]

Art. 3º - As despesas decorrentes da escrituração e registro dos imóveis ora
doados, e demais despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da
Secretaria Municipal de Administração, obedecida a classificação funcional programática
e respectivas categorias econômicas.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 de agosto de 1999.

[Handwritten signature: Luiz Francisco Schmidt]

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O Município de Erechim, através do Decreto nº 2.135, de 09.06.94, declarou de utilidade pública, uma área de terra de 26.919,00m² pertencente ao 44º Grupo de Escoteiros Tupinambás de Erechim, com a finalidade de doá-lo à União, para que lá fosse implantado o Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente, com a construção do CAIC. A desapropriação deste imóvel efetivou-se sem pagamento de indenização, comprometendo-se o Município em providenciar a doação de uma outra área ao 44º Grupo de Escoteiros Tupinambás, ideal para suas atividades, conforme se comprova com cópia da matrícula nº 20.592, do Registro de Imóveis de Erechim. Entretanto, o compromisso assumido pelo Município não teve respaldo em lei, motivo por que o ratificamos no Art. 2º, além de autorizar a doação no Art. 1º, do Projeto.

A desapropriação das áreas que serão doadas ao grupo de escoteiros acha-se concluída, conforme cópia do processo administrativo nº 7269/95, faltando tão somente a autorização legislativa para a transferência dos imóveis a quem de direito.

Quanto à transferência dos imóveis em nome da Sociedade Mantenedora do Grupo Tupinambás, e não em nome de "44º Grupo de Escoteiros Tupinambás", esclarecemos que isso deve-se a disposições dos estatutos da União dos Escoteiros do Brasil-UEB, em especial o art. 48, o qual determina que os bens pertencentes aos órgãos escoteiros compõem o patrimônio da UEB. Assim sendo, se transferidos à Sociedade, a qual foi criada em 1993, com a finalidade de apoiar as atividades do Grupo de Escoteiros, os imóveis não integrarão o patrimônio da UEB.

Aguardamos de Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Administração (Protocolo e Arquivo)

Viso

PROCESSO

Chefe de Secção

7269

Dec. 2295 de 13/03/96 e 2296 de 13/03/96

Sociedade Mantenedora 44º Grupo Esportivo Tupinambá
NIC
Concessão de área

DESPACHOS

Data

Data

Este processo não pode ser encaminhado EM MÃOS nos seus
diferentes trâmites, salvo em virtude de Ordem Superior

EXº Sr.

Dr. ANTONIO DEXHEIMER

Prefeito Municipal

Vimos por meio desta solicitar a Vossa Senhoria examinar a viabilidade de aquisição de área a ser destinada às atividades a Sociedade Mantenedora do 44.º Grupo de Escoteiros Tupinambás, CGC(MF) 00.296.213/0001-02, conforme constante da escritura de doação de área com 26.919,00 m², que fez este grupo ao município de Erechim/RS.

Conforme compromisso assumido expressamente naquela ocasião, ficou acertado que este grupo escoteiro procuraria área adequada a suas atividades e submeteria a sua compra ao poder executivo municipal.

Informamos por outrossim que encontramos a referida área que é a seguir descrita:

- PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO NOVE (09), DA LINHA DOIS (02) da Seção ^{Av. ...} ~~Paulo~~ Grande, situado neste Município de Erechim/RS, com uma área total de 45.000,00 m², ficando apenas em interesse 3.200,00 m², de propriedade do Sr. ENIO Paulo Eckert.

- ÁREA DE 30.000,00 m² (Trinta mil metros quadrados), com as seguintes confrontações:

NORTE: Na extensão de 91,00 metros com parte do mesmo lote rural de Enio Paulo Eckert;

SUL: Com a estrada geral que vai de Erechim a Gaurama.

LESTE: Na extensão de 300 metros com parte do mesmo lote rural de Fridolino Jorge Eckert;

OESTE: Na extensão de 360 metros com lote rural de nº 11 de Adão da Silva Cordoba,

Área de propriedade de Marli Luiza E. Schneider.

[Handwritten signature]

- Valor total R\$ 22.000,00 (Vinte dois mil reais), a serem pagos da seguinte maneira:

R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), à serem satisfeitos no dia 15/01/96;

R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), à serem satisfeitos no dia 15/02/96.

2º TABELIONATO
ERECHIM

Erechim(RS), 19 de dezembro de 1995.

[Handwritten signature]

ENIO PAULO ECKERT

[Handwritten signature]

MARLI LUIZA E. SCHNEIDER

2º TABELIONATO
ERECHIM

MENEZES

[Handwritten signature]

SOCIEDADE MANTENEDORA DO 44º GRUPO
DE ESCOTEIROS TUPINAMBÁS

TABELIONATO - ERECHIM - RS
CARTÓRIO TIMM - Rua Itália, 114

Reconheço a autenticidade da
firma de *[Handwritten signature]*

Em testemunho, *[Handwritten signature]* da verdade.
ERECHIM (RS), 19 DEZ 1995

Bel. Waldir Airton Timm - Tabelião
Marise Regina Pelissari - Substituta
Loreni Fragoso Miotto - Escr. Aut.

Emol. R\$ 0,90

TABELIONATO
BEL. WALDIR AIRTON TIMM
TABELIÃO
MARISE REGINA PELISSARI
Substituta
LORENI FRAGOSO MIOTTO
Escriturante Autorizada
Fone: (054) 221-5772
Rua Itália, 114 - ERECHIM-RS

MENEZES - SERVIÇOS NOTARIAIS
TABELIONATO
BEL. JOSÉ LUIZ LEAL DE MENEZES, Tabelião
SALETE DAL BELLO MARIQUES, Auxiliar
JOSÉ ADRIANO DE MENEZES, Escrivão
Av. Pres. Vargas, 174
Fone: (054) 522-1221
ERECHIM - RS

Reconheço AUTENTICA(S) a(s) firma(s) de PAULO e SONAS ZAVOETO
Indicada(s) com a(s) data de MENEZES
Em testemunho, *[Handwritten signature]* da verdade.
ERECHIM, 19 DEZ 1995
José Luiz Leal de Menezes - Tabelião
Salette Dal Bello Mariques - Escr. Autorizada
Loreni Dal Bello de Menezes - Escr. Autorizada

2º TABELIONATO
BEL. WALDIR AIRTON TIMM
TABELIÃO
MARISE REGINA PELISSARI
Substituta
LORENI FRAGOSO MIOTTO
Escriturante Autorizada
Fone: (054) 221-5772
Rua Itália, 114 - ERECHIM-RS

2º TABELIONATO - ERECHIM-RS
CARTÓRIO TIMM - Rua Itália, 114

Reconheço a autenticidade da
firma de: *[Handwritten signature]*
Schneider
Em testemunho, *[Handwritten signature]* da verdade.
ERECHIM (RS), 19 DEZ 1995

Bel. Waldir Airton Timm - Tabelião
Marise Regina Pelissari - Substituta
Loreni Fragoso Miotto - Escr. Aut.
Emol. R\$ 0,90

Handwritten notes and stamps at the top of the page, including a circular stamp with the number 108 and a signature.

At setor de Topografia:
levantar as confrontações
para o decreto de desapropriação.

— A. de. Beluino - setor Engenharia
Levantamento de áreas, Valor real

Em 23/1/96



Handwritten signature over the official stamp.

TOP. Beluino

MANDAR até a Sargento A. Aires
destacada em Belo no CRO que,
por meio, a Medição TBM por
objetivo o desalinhamento
e remediamento as áreas
LINDA.

22-01-96

F-52210
TR-10 RR

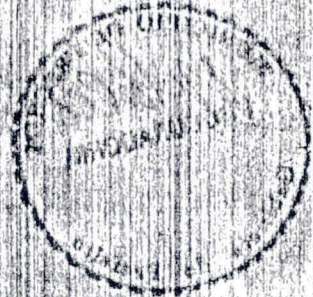
Levantamento Área.
Emitir confrontações
Belo 02.02.96



AO SERVICIO INTERNO: JUNTO

PARA EMITIR AS CONTRATAÇÕES

EM 08.02.96 *[Signature]*



CONFORME INFORMAÇÃO DO SR. WALDEMAR, A PRESENTAÇÃO
DEVE SER LEVANTADA PARA ELABORAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS
DE 30.000,00 m²

EM 05-03-96

Santos



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM - RS

ESTIMATIVA FISCAL

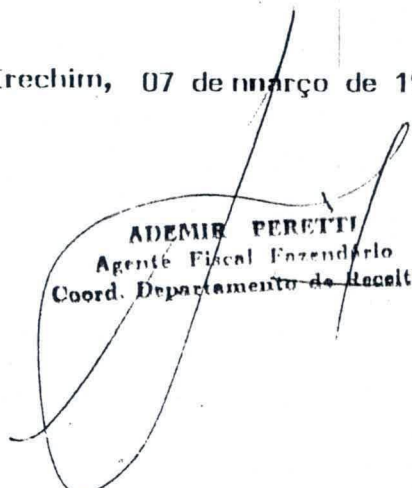
Com base na Planta Oficial de Valores Venais, o imóvel descrito como:

PARTE DO LOTE RURAL Nº 09 DA LINHA 02 SECÇÃO PAIOL GRANDE, NIS-
TE MUNICÍPIO.

É estimado para fins de tributação ao ITBI em: R\$ 0,75 ao m².

Válido para: MARÇO/ABRIL- 96.-

Erechim, 07 de março de 1996.-


ADEMIR PERETTI
Agente Fiscal Fazendário
Coord. Departamento de Recolha

1011
[Handwritten signature]

DECRETO No 2135, DE 09 DE JUNHO DE 1994.

DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, A
REMANESCENTE DO ANTIGO MATADOURO MUNICIPAL
ERECHIM, NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal
Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que
conferem o Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e, em
vista do disposto nos Artigos 02 e 05 do Decreto-Lei Federal No 3.365-
de Junho de 1941,

D E C R E T O
- - - - -

Art. 1º - é decretada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação
amigável ou judicial, a área remanescente doada pela Lei
6.800, de 11.12.74, ao 44 Grupo de Escoteiros Tupinambás
Erechim, com a área superficial de 26.919,00m2., com as seguintes
confrontações:

NORTE: Por Linha Seca com a área da COHAB;
SUL: Por Linha Seca, com o Lote Rural Nº 37, da Linha
Zero da Seção Paiol Grande;
LESTE: Por Linha Seca com a área da COHAB; e, ao
OESTE: Pela Rua Geraldo Pinheiro com as Chácaras Nºs
113-A e 111-B do Polígono Sul, e que se
destinará a construção do CAIC.

Art. 2º - A presente desapropriação é feita de conformidade com o Art.
5º, Letra M, da Lei 3.365 de 21 de junho de 1941, e, destina-se
à implantação do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança
ao Adolescente - CAIC.

Art. 3º - O imóvel a ser desapropriado é de propriedade do 44 Grupo
Escoteiros Tupinambás de Erechim e se encontra matriculado
nº 20.592, no registro de Imóveis de Erechim, em data de 1º
novembro de 1983.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em
vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 09 DE JUNHO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário de Administração

LEI 2616, DE 14 DE JUNHO DE 1994.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ERECHIM A CELEBRAR CONVÊNIO COM O MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E DO DESPORTO E DOAR TERRENO PARA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL E À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Erechim autorizado a celebrar convênio com o Ministério da Educação e do Desporto, objetivando a implantação, em Erechim do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e do Adolescente - PRONÁICA.

Art. 2º - Para a efetiva implantação do Programa mencionado no artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à União um terreno de sua propriedade, matriculado sob o nº 20.592, no Registro de Imóveis da Comarca de Erechim, com área de 26.919,00m² (vinte e seis mil, novecentos e dezanove metros quadrados), constante da área remanescente doada pela Lei nº 6.800, de 11.12.1974, do Antigo Habadouro Municipal de Erechim, no Município de Erechim, confrontando:

NORTE: Por Linha Seca com a área da COHAB;

SUL: Por Linha Seca, com o Lote Rural nº 32, da Linha Zero da Seção Paiol Grande;

LESTE: Por Linha Seca com a área da COHAB; e, ao

OESTE: Pela Rua Geraldo Pinheiro com as Chácaras nºs 113-A e 113-B do Polígono Sul, a que se destinará a construção do CAIC.

Art. 3º - O não início das obras no prazo de um (01) ano, implicará na reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS., 14 DE JUNHO DE 1994.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

LUIZ FRANCISCO SCHIOT
Sec. Mun. de Administração

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM
LIVRO N.º 2 -- REGISTRO GERAL

115. MARIÉLIA
01v N.º 20.592

R.2 - 20.592: - PROTOCOLO N.º 114.505 - Livro 1"G" - Fls. 125v.
"DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL" - Transmittente: - O
44.º GRUPO DE ESCOTEIROS TUPINAMBÁS DE ERECHIM, sociedade Civil, ins-
crito no CGC/MF sob n.º 33.788.431/0014-38, com sede na Rua J. Mas-
signan, 04, nesta cidade de Erechim, RS., conforme Alvará Judicial-
de Suprimento da Capacidade Jurídica, assinado em 23 de Junho de
1994, pelo Dr. Antonio Carlos Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1.ª
Vara do Foro desta Comarca de Erechim, RS.

ADQUIRENTE: - O "MUNICÍPIO DE ERECHIM", pessoa Jurídica de direi-
to Público Interno, com sede nesta cidade de Erechim
na Praça da Bandeira, inscrito no CGC/MF sob n.º 87.613.477/0001-20

IMÓVEL: - UM IMÓVEL constituído de UMA ÁREA DE TERRAS, com DOIS -
HECTARES, SEIS MIL NOVECENTOS E DEZENOVE CENTIARES --
(2,6919 ha), ou VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE METROS QUA-
DRADOS (26.919,00 m2), situada no antigo Matadouro Municipal, nes-
ta cidade de Erechim, RS., confrontando: ao NORTE, por linha seca, -
com a área da COHAB; ao SUL, por linha seca, com o lote rural n.º 37
da Linha Zero da Secção Paiol Grande; a LESTE, por Linha Seca, com
a área da COHAB; e a OESTE, pela Rua Geraldo Pinheiro, com as chá-
caras n.ºs. 113"A" e 111"B", do Polígono Sul.

VALOR: - CR\$ 23.500.287,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL,
E DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS REAIS).

CONDIÇÕES: - O imóvel acima é destinado à implantação do Programa-
Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescen-
te -CAIC; a desapropriação acordada entre as partes, é feita neste
ato, sem o pagamento imediato de indenização, comprometendo-se, no
entanto o Município de Erechim a no prazo de 24 meses, a partir -
desta data doar ao desapropriado, em outro local, uma área de ter-
ras a fim de que nela possa estruturar a atividade inerente ao es-
cotismo, com características adequadas e em distância compatível -
com os objetivos do 44.º Grupo de Escoteiros Tupinambás de Erechim/
RS.

FORMA: - ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, lavrada em
data de 23 de Junho de 1.994, pelo 2.º Tabelião desta ci-
dade de Erechim, RS., Sr. WALDIR AIRTON TIMM.

ERECHIM, 24 DE JUNHO DE 1.994. - *Laudete de Andrade*
DDL. - CR\$ 118.959,00

CONTINUA A FICHA II

CARIÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
L.º
Erechim - Rio Grande do Sul
Laudete de Andrade - Oficial

CERTIFICO, QUE A PRESENTE
FOI LIDA E REGISTRADA
ORIGEM
EM 24 DE JUNHO DE 1994
Laudete de Andrade
OFFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
COMARCA DE ERECHIM
2º TABELIONATO

Nº 25.572-089. - ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, NA FORMA SEGUINTE: SAIBAM quantos virem esta pública escritura, que aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), neste 2º Tabelionato de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, perante mim, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante desapropriado, 449 GRUPO DE ESCOTEIROS TUPINAMBÁS DE ERECHIM, Sociedade civil, inscrito no CGC/MF sob número 33.788.431/0014-38, com sede na Rua J. Massignan, 04, nesta cidade, suprida a capacidade jurídica através do Alvará de Suprimento da Capacidade Jurídica, assinado em 23 de junho de 1994, pelo Dr. Antonio Carlos Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro desta comarca de Erechim/RS, que fica arquivado no livro RP-35 destas Notas; neste ato representado por seu Presidente WALDIR MACHADO, inscrito no CPF/MF sob nº 325.202.390-34, e portador da carteira de identidade nº 3026486311 expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado, como outorgado desapropriante, MUNICIPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade na Praça da Bandeira, inscrito no CGCMF sob nº 87.613.477/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito municipal Dr. ANTONIO CARLOS DEXHEIMER PEREIRA DA SILVA, CIC nº 056.965.260-04 e Cédula de Identidade nº 7.652.164 SSP/RS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade; os presentes identificados por mim, ante os documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelo desapropriado me foi dito que é dono e legítimo possuidor do imóvel seguinte: UMA ÁREA DE TERRAS COM DOIS HECTARES, SEIS MIL NOVECENTOS E DEZENOVE CENTIARES (2,6919 HA), ou, vinte e seis mil, novecentos e dezenove metros quadrados (26.919,00m²), situada no antigo Matadouro Municipal, nesta cidade de Erechim/RS, confrontando: ao Norte, por linha seca, com a área da COHAB; ao Sul, por linha seca, com o lote rural nº 37, da Linha Zero da Seção Paiol Grande; a Leste, por linha seca, com a área da COHAB; e, a Oeste, pela Rua Geraldo Pinheiro com as chácaras nºs 113 "A" e 111 "B", do Polígono Sul; Imóvel matriculado sob nº 20.592, do Livro 02, junto ao Registro de Imóveis desta cidade; que, achando-se dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, resolveu o Município de Erechim desapropriá-lo, como de fato desapropriado tem-no, nos termos do Decreto nº 2135, de 09 de junho de 1994, do Município de Erechim, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, destinado à implantação do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC; a desapropriação acordada entre as partes, é feita neste ato, sem o pagamento imediato de indenização, comprometendo-se, no entanto, o Município de Erechim a, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a partir desta data,



13/03/96

DECRETO No. 2.295, DE 13 DE MARÇO DE 1996.

DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, PARTE DO LOTE RURAL No. 09 DA LINHA 02, SEÇÃO DOURADO, MUNICÍPIO DE ERECHIM, COM ÁREA DE 30.000,00M², SEM BENFEITORIAS, PERTENCENTE À SENHORA MARLI LUIZA ECKERT SCHNEIDER E SEU MARIDO NELSON SCHNEIDER.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o disposto nos Artigos 02 e 05 do Decreto-Lei Federal no. 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T O

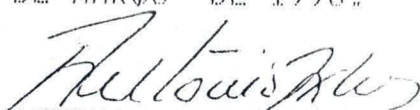
Art. 1o. - É decretada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte do Lote Rural No. 09 da Linha 02, Seção Dourado, Município de Erechim, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, pertencente à Senhora MARLI LUIZA ECKERT SCHNEIDER e seu marido NELSON SCHNEIDER, com as seguintes confrontações:

- NORTE: Com parte do mesmo lote rural no. 09, na extensão de 91,00m;
- SUL: Com a RS 331, na extensão de 109,00m;
- LESTE: Com parte do mesmo lote rural no. 09, na extensão de 300,00m;
- OESTE: Com o lote rural no. 11, na extensão de 360,00m.

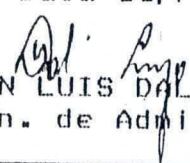
Art. 2o. - A área de terra descrita no Artigo 1o., destina-se à Sociedade Mantenedora do 44º Grupo de Escoteiros Tupinambá de Erechim, em permuta ao terreno doado ao Município através do Decreto no. 2.135, de 09 de junho de 1994, para implantação do CAIC.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 13 DE MARÇO DE 1996.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração

DECRETO No. 2.296, DE 13 DE MARÇO DE 1996

DECRETA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL,
PARTE DO LOTE RURAL No. 09 DA LINHA 02,
SECCÃO DOURADO, MUNICÍPIO DE ERECHIM, COM
ÁREA DE 3.019,33M², SEM BENFEITORIAS,
PERTENCENTE AO SENHOR ENIO PAULO ECKERT E
SUA ESPOSA LEONOR ECKERT.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado
do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo
64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município e, tendo em vista o
disposto nos Artigos 02 e 05 do Decreto-Lei Federal no. 3.365, de 21
de junho de 1941,

D E C R E T A

Art. 1o. - é decretada de utilidade pública, para fins de
desapropriação amigável ou judicial, parte do Lote Rural
No. 09 da Linha 02, Seccão Dourado, Município de Erechim,
com área de 3.019,33m² (três mil, dezenove metros e trinta
e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, pertencente
ao Senhor ENIO PAULO ECKERT e sua esposa LEONOR ECKERT, com
as seguintes confrontações:

NORTE: Com uma sanga, na extensão de 22,70m, 35,96m e
53,50m;
SUL: Com parte do mesmo lote no. 09, na extensão de
91,00m;
LESTE: Termina em Zero;
OESTE: Com o lote rural no. 11, na extensão de 64,50m.

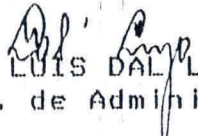
Art. 2o. - A área de terra descrita no Artigo 1o., destinada à
Sociedade Mantenedora do 44º Grupo de Escoteiros Tupinambá
de Erechim, em permuta ao terreno doado ao Município
através do Decreto no. 2.135, de 09 de junho de 1994, para
implantação do CAIC.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará
em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM-RS, 13 DE MARÇO DE 1996.


ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

017
[Handwritten signature]

CONFRONTAÇÕES DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 09 DA LINHA 02 SEÇÃO
DOURADO, MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS, COM ÁREA DE 3.019,33 M².

NORTE...: Com uma Sanga, na ext. de 22,70 m, 35,96 m e 53,50 m;
SUL...: Com parte do mesmo lote nro. 09, na ext. de 91,00 m;
LESTE...: Termina em Zero;
OESTE...: Com o lote nro. 11, na ext. de 64,50 m.

CONFRONTAÇÕES DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 09 DA LINHA 02 SEÇÃO
DOURADO, MUNICÍPIO DE ERECHIM, COM ÁREA DE 33.019,33 M².

NORTE...: Com uma Sanga, na ext. de 22,70 m, 35,96 m e 53,50 m;
SUL...: Com a RS 331, na ext. de 109,00 m;
LESTE...: Com parte do mesmo lote rural nro. 09 na ext. de 300,00
m;
OESTE...: Com o lote rural nº 11, na ext. de 424,50 m.

Erechim, 12 de março de 19...

[Handwritten signature]

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Municipal de Obras



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - ERECHIM-RS

[Handwritten signature]

CONFRONTAÇÕES DE PARTE DO LOTE RURAL Nº 09 DA LINHA 02, SECÇÃO
DOURADO, MUNICÍPIO DE ERECHIM - RS, COM ÁREA DE 30.000,00 H².

NORTE...: Com parte do mesmo lote rural nº 09, na ext. de 91,00 m;
SUL....: Com a RS 331, na ext. de 109,00 m;
LESTE...: Com parte do mesmo lote rural nº 09, na ext. de 300,00 m;
OESTE...: Com o lote rural nº 11, na ext. de 360,00 m.

Erechim, 07 de março de 1995.

[Handwritten signature]

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Secretário Municipal de Obras

[Handwritten signature]

**CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE**

Erechim — Rio Grande do Sul
Laudete Izabel Borgio de Andrade
— OFICIAL —

R.2 - 36.759 - PROTOCOLO Nº 122.969 - LIVRO 01"H" - FLS. 031.
"DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL" - Transmitentes:- Sra.
"MARLI LUIZA ECKERT SCHNEIDER", costureira, portadora da Carteira
de Identidade número 5039685929, expedida pela SSP/RS., inscrita no
CPF/MF. sob número 887.555.920-15, e seu marido "NELSON SCHNEIDER",
chapeador, portador da Carteira de Identidade número 2006563445, ex-
pedida pela SSP/RS., em 07.05.76, inscrito no CPF/MF. sob o número
235.012.600-59, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta
Cidade de Erechim, neste Estado, na Rua Euclides Maragno, nº 123.

ADQUIRENTE:- O "MUNICÍPIO DE ERECHIM", com sede nesta Cidade de
Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Praça da Ban-
deira, nº 354, inscrito no CGC/MF. número 87.613.477/0001-20. -

IMÓVEL:- UM IMÓVEL constituído de PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO NOVE
(09), da Linha Dois (02), da Secção Dourado, situado nes-
te Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com a ÁREA
de TRINTA MIL METROS QUADRADOS (30.000,00 m2.), SEM BENFEITORIAS e
confrontando: -ao NORTE, com parte do mesmo lote rural número no-
ve (09), na extensão de noventa e um metros (91,00m), de proprie-
dade de quem de direito; -ao SUL, na extensão de cento e nove me-
tros (109,00m), com a RS.331; -ao LESTE, com parte do mesmo lote
rural número nove (09), na extensão de trezentos metros (300,00m),
de propriedade de quem de direito; -e, ao OESTE, com o lote rural
número onze (11), na extensão de trezentos e sessenta metros (360,
00m.), de propriedade de quem de direito. -

INCRA:- Sob número 869.074.027.995/0. - Com área total: 11,2 Ha.

CONTINUA A FICHA Nº 02.

**CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE**

Erechim — Rio Grande do Sul
Laudete Izabel Borgio de Andrade
— OFICIAL —

CERTIFICO, QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA CONFERE COM A
ORIGINAL.

ERECHIM, de 16 de 1976.

[Handwritten signature]
OFICIAL

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

A

ERECHIM, 04 DE JUNHO DE 19 96.

FLS.: 02
MATRÍCULA Nº 36.759.

- (Continuação das Fls. Olv.) -

VALOR: R\$ 20.000,00. (VINTE MIL REAIS). -

E, por Exigência Fiscal dito Imóvel foi avaliado em:

R\$ 20.000,00. (VINTE MIL REAIS). -

- Conforme Guia Informativa sob número 9790, de 15.03.1.996. -

FORMA: ESCRITURA PÚBLICA de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, lavrada em data de 15 (quinze) de Março de 1.996 (Mil Novecentos e Noventa e Seis), nº 9.437-024, Fls.047v., Livro nº 147"A"; e, ESCRITURA PÚBLICA de RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO, lavrada em data de 09 (nove) de Abril de 1.996 (Mil Novecentos e Noventa e Seis), sob nº 5.286-011, Fls.017, Livro nº 58 de Contratos; ambas pela Substituta do 1º Tabelião de Erechim-RS., Dª SALETE DAL BELLO MARQUES.

OBSERVAÇÃO:- Dito Imóvel desta Matrícula, nos termos do Decreto nº 2.295, de 13 de Março de 1.996, do Município de Erechim, foi declarado de UTILIDADE PÚBLICA. -

- Foi apresentada neste Cartório, a CERTIDÃO NEGATIVA, fornecida pelo IBAMA., sob número 30.371, Série "B", datada de 22 de Maio de 1.996, em nome do Senhor "Nelson Schneider", sendo a mesma devolvida anexo à referida Escritura Pública acima. -

ERECHIM, 04 de JUNHO de 1.996. - OF. MC. - R\$ 92,00

Laudete Izabel Borge de Andrade

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE
Erechim — Rio Grande do Sul
Laudete Izabel Borge de Andrade
— CEFICIAL —

CERTIFICO, QUE A PRESENTE
FOTOCOPIA CONFERE COM A
ORIGINAL.
ERECHIM, 04 de JUNHO de 1996.
Laudete Izabel Borge de Andrade
— CEFICIAL —



MATRÍCULA Nº 37.156 - (TRINTA E SETE MIL, CENTO E CINQUENTA E SEIS)

IMÓVEL:- UM IMÓVEL constituído de PARTE DO LOTE RURAL NÚMERO NOVA (09), da Linha Dois (02), da Secção Dourado, situado neste Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com a ÁREA de TRÊS MIL, DEZENOVE METROS E TRINTA E TRÊS DECÍMETROS QUADRADOS (3.019,33 m²), SEM BENFEITORIAS, e confrontando dito imóvel: - ao NORTE, com uma Sangá, nas extensões de vinte e dois metros e noventa centímetros (22,70m), trinta e cinco metros e noventa e um centímetros (35,96m) e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros (53,50m); - ao SUL, com parte do mesmo lote número 09 (nove), na extensão de noventa e um metros (91,00m), de propriedade de quem de direito; - ao LESTE, terminando em zero; - e, ao OESTE com o lote número 11 (Onze), na extensão de sessenta e quatro metros e cinquenta centímetros (64,50m), de quem de direito. -

INGRA:- Sob número 869.074.027.995/0. - Com área total: 11,2 Ha.

PROPRIETÁRIOS:- O Sr. "ENIO PAULO ECKERT", mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 7033506267, expedida pela SSP/RS., em 15.08.83, inscrito no CPF/MF. sob número 543.193.900-91, e sua esposa LEONOR ECKERT, de afazeres domésticas, portadora da Carteira de Identidade nº 7050758312, expedida pela SSP/RS em 16.03.92, inscrita no CPF/MF. sob número 782.922.200-20, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Cidade de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Luiz Dal Prá, número 229. -

REG. ANT.:- MATRÍCULA sob número 36.760, do Livro 02, às Fls. 01 Registro nº 01 e Averbações nºs 02 e 03.

ERECHIM, 14 de MAIO de 1.996. - OF. *Laudete Izabel Borgio de Andrade*
R\$ 4,10

R.L - 37.156 - PROTOCOLO Nº 122.718 - LIVRO 01 "H" - FLS. 025vº.
"DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL" - Transmitentes: O Sr. "ENIO PAULO ECKERT", mecânico, e sua esposa LEONOR ECKERT, ambos brasileiros, acima já qualificados. -

ALQUIRENTE:- O "MUNICÍPIO DE ERECHIM", com sede nesta Cidade de Erechim, neste Estado do Rio Grande do Sul, na Praça da Bandeira, nº 354, inscrito no OGC/MF. número 87.613.477/0001-2

ÁREA:- 3.019,33 m². (Três Mil, Dezenove Metros e Trinta e Três Decímetros Quadrados). - SEM BENFEITORIAS. -

VALOR:- R\$ 2.000,00. (DOIS MIL REAIS). -
E, por Exigência Fiscal dito Imóvel foi avaliado em:
R\$ 2.000,00. (DOIS MIL REAIS). -
- Conforme Guia Informativa sob número 9791, de 15.03.1.996. -

FORMA:- ESCRITURA PÚBLICA de COMPRA E VENDA, lavrada em data de 15 (quinze) de Março de 1.996 (Mil Novecentos e Noventa e Seis), nº 9.436-023, Fls.045v., Livro nº 147 "A"; e ESCRITURA PÚBLICA

CONTINUA NO VERSO

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE

Erechim — Rio Grande do Sul
Laudete Izabel Borgio de Andrade
— OFICIAL —

CERTIFICO, QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA CONFERE COM A
ORIGINAL.

ERECHIM, 14 de maio 1996.

Laudete Izabel Borgio de Andrade
OFICIAL



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM - RS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

FLS.: MATRICULA
Olv. Nº 37.156.

RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO à ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E -
Lavrada em data de 09 (nove) de Abril de 1.996 (Mil. Novecen-
ta e Seis), nº 5.285-010, Fls. 016, Livro nº 58 de Con-
de Erechim-RS., Dona SALETE DAL BELLO MARQUES. -

VAÇÃO:- CERTIFICO que a área descrita nesta Matrícula, no an-
verso, foi declarada de UTILIDADE PÚBLICA, conforme
to nº 2.296, de 13 de Março de 1.996; Dita área será anexada
ra parte do mesmo Lote Rural número Nove (09), da mesma Linha
ção, matriculado sob nº 36.759, do Livro 02., também de pro-
ade do "Município de Erechim". -

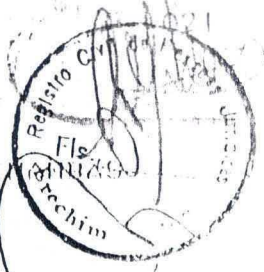
- Foi apresentada neste Cartório, a CERTIDÃO NEGATIVA,
cida pelo IBAMA., sob número 08.747, Série "C", datada de oi-
8) de Maio de 1.996, em nome do Senhor "Enio Paylo Eckert", e
a mesma devolvida, anexo à referida Escritura Pública. -

EM, 14 de MAIO de 1.996. - OF. *Laudete Izabel Borgio de Andrade*
R\$ 38,00

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE
Erechim --- Rio Grande do Sul
Laudete Izabel Borgio de Andrade
- OFICIAL -

CERTIFICO, QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA CONFERE COM A
ORIGINAL.
ERECHIM, 14 de MAIO de 1996.
Laudete Izabel Borgio de Andrade
OFICIAL

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MANTENEDORA DO GRUPO TUPI



CAPÍTULO I - Denominação, Sede, Finalidade e Duração.

Art. 1º - A Sociedade Mantenedora do Grupo Tupinambás fundada em 14 de setembro de 1993, com sede a Rua J. Nassimato nº 201 e foro no município de Erachim, estado de Rio Grande do Sul, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, políticos, religiosos ou comerciais, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por aprovação de dois terços dos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

Art. 2º - A Sociedade Mantenedora do Grupo Tupinambás tem a seguinte finalidade:

Parágrafo 1º: Objetivo Principal

- a) Promover integração entre as famílias com a finalidade de difundir o escotismo entre as mesmas;

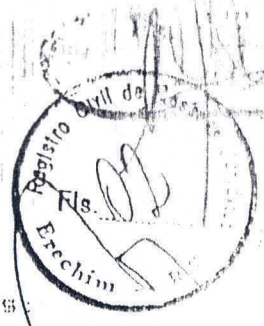
Parágrafo 2º: Objetivos Secundários

- a) Desenvolver atividades entre os jovens, dos diversos ramos de escotismo, a fim de incentivar a prática do mesmo;
- b) Angariar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Escoteiros Tupinambás;
- c) Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar da comunidade;
- d) Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e de qualquer natureza para o Grupo de Escoteiros Tupinambás e a comunidade;
- e) Colaborar com os poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade;
- f) Promove a educação, o amparo social e desenvolver a cultura na comunidade.

Art. 3º - A entidade poderá ser designada por uma sigla SORAGHIII para ser representada.

CAPÍTULO II - Da admissão e exclusão de sócios:

Art. 4º - Serão admitidos ao quadro social, a critério da Diretoria, todos aqueles que queiram colaborar com a entidade e o escotismo, pais ou responsáveis por jovens que integram o Grupo de Escoteiros Tupinambás desde que tenham no mínimo dezoito anos de idade.



Parágrafo 1º - São três as categorias de sócios:

- a) Fundadores - Os sócios que participaram da Assembleia constante da Ata número um.
- b) Contribuintes - Os sócios admitidos posteriormente.
- c) Honorários - Os sócios distinguidos pela Diretoria e com aprovação da Assembleia Geral, por relevantes serviços prestados à entidade e ao Grupo de Escoteiros Tupinambás.

Parágrafo 2º - Os pais ou responsáveis por crianças ou jovens que participarem do Grupo de Escoteiros Tupinambás, deverão ser, obrigatoriamente, sócios da Sociedade.

Art. 5º - Será excluído do quadro social:

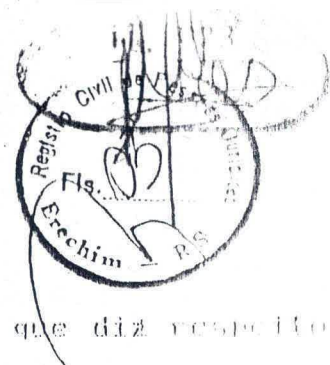
- a) O sócio que solicitar expressamente sua exclusão;
- b) Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria;
- c) Aquele que deixar de pagar a Semestralidade por mais de um ano;

Parágrafo Único: As penalidades serão aplicadas à critério da diretoria obedecendo as disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo entretanto ao sócio envolvido, recursos a serem apresentados no prazo máximo de 30 dias após o conhecimento da pena e apreciados em Assembleia Geral, sobre a decisão tomada pela diretoria.

CAPÍTULO III - Dos Direitos e Deveres dos Sócios:

Art. 6º - São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) O ingresso de seus filhos ou seus responsabilizados, no Grupo de Escoteiros Tupinambás.
- c) Solicitar à diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo;
- d) Participar das atividades da Associação inclusive dos departamentos ou comissões;
- e) Por requerimento devidamente assinado, no mínimo de 20% do quadro social, exigir que a diretoria convoque a Assembleia Geral, no prazo de quinze dias, a partir da data da solicitação;
- f) Tomar parte das Assembleias Gerais e nelas apresentar propostas.



Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) Acaixar as decisões da Diretoria e tudo o que diz respeito ao estatuto;
- b) Zelar pelos interesses da Associação, participando a Diretoria todas as irregularidades observadas;
- c) Respeitar os membros da administração, em função da autoridade investida e demais associados principalmente quando reunidos em nome da Associação;
- d) Colaborar com a Associação em trabalhos de interesse da entidade e do Grupo de Escoteiros Tupinambás;
- e) Participar de trabalhos de mutirão sempre que venham beneficiar a associação e o Grupo de Escoteiros Tupinambás;
- f) Pagar semestralmente suas contribuições fixadas em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Os sócios honorários estão isentos de pagamento de contribuições semestrais.

Art. 8º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade.

CAPÍTULO IV - Da estrutura e competência dos órgãos administrativos

Art. 9º - A Sociedade Mantenedora do Grupo Tupinambás exercerá suas funções, através dos seguintes órgãos:

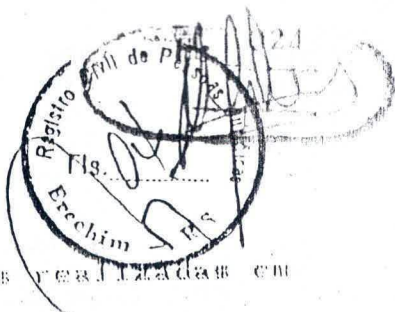
- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal
- d) Conselho Deliberativo

Art. 10 - A Diretoria compete zelar pelos interesses da Sociedade, será eleita a cada ano, em Assembléia Geral Ordinária e será composta dos seguintes órgãos:

- a) Presidência
- b) Secretaria
- c) Tesouraria

Art. 11 - Compete à Diretoria:

- a) Criar tantos departamentos ou comissões, quantas forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos previstos nestes estatutos ou programados pelo Grupo de Escoteiros Tupinambás;
- b) Resolver os casos omissos e propor à Assembléia Geral, as modificações que se fizerem necessárias nos estatutos;
- c) Reunir-se ordinariamente de 30 em 30 dias, ou quando necessário, extraordinariamente.



- d) Apresentar balanços anuais das atividades realizadas em seu mandato;
- e) Apresentar duas vezes por ano balancete demonstrativo financeiro;
- f) Fazer observar tudo o que prescreve o presente estatuto;
- g) Comunicar aos associados as resoluções tomadas desde que estas sejam do interesse pessoal dos mesmos;
- h) Convocar Assembleia Geral sempre que houver necessidade ou for obrigado por este estatuto conf. art 6º.
- i) Admitir e recusar candidatos a sócios, bem como, determinar sua exclusão.

Parágrafo 1º - Qualquer membro da diretoria poderá ser reeleito para o cargo somente por mais um período contínuo.

Parágrafo 2º - Qualquer membro poderá deixar o cargo provisoriamente ou reassumi-lo mediante a comunicação escrita ao seu substituto legal, ouvida a diretoria.

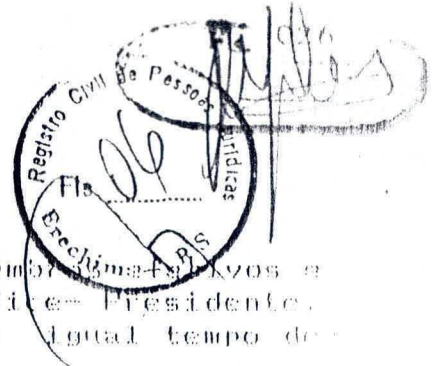
Parágrafo 3º - Passado o período de solicitação de afastamento do cargo, deverá comunicar por escrito ao seu substituto legal e a Diretoria, quando irá reassumir ou solicitar prorrogação no prazo de sete dias.

12 - A Presidência é constituída por um Presidente e um Vice-Presidente.

- 13 - Compete ao Presidente:
- a) Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e Assembleias Gerais;
 - b) Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
 - c) Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos não passando a outro sem ser o anterior aprovado ou não;
 - d) Conceder, negar ou retirar a palavra do sócio que desviar o assunto em pauta ou pretender tumultuada a sessão;
 - e) Zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
 - f) Terá prazo de dez dias para providenciar que todos os cargos eletivos e de confiança estejam preenchidos;
 - g) Assinar todas as autorizações de gastos, retiradas bancárias, recibos e correspondência da Associação;
 - h) Publicar todos os livros da Associação;
 - i) Representar a Associação ou fazer-se representar em todas as solenidades a que for convidada;
 - j) Solucionar os casos de emergência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
 - k) Apresentar anualmente à Assembleia Geral, relatório das atividades e prestações de contas;
 - l) Convocar o Conselho Deliberativo e Fiscal quando julgar necessário.



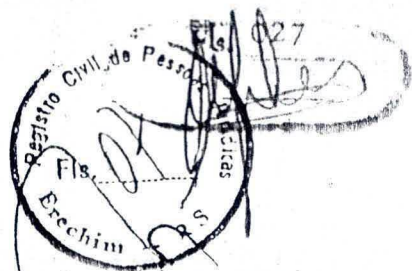
- 14 - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.
- 15 - A Secretaria é constituída de um primeiro secretário e um segundo secretário.
- 16 - Compete ao Primeiro Secretário:
 - a) Substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
 - b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros da Associação exceto os que tiverem em uso da Tesouraria;
 - c) Secretariar e redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria, da assembleia Geral e de todas as reuniões presididas pelo presidente ou seu substituto, legais, apresentando-as nas reuniões seguintes a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
 - d) Ler nas reuniões da Diretoria toda a correspondência enviada à Associação;
 - e) Redigir a correspondência solicitada pelos diretores, fornecendo os dados respectivos;
 - f) Assinar com o presidente toda a correspondência da Associação;
 - g) Oficializar no prazo de 48 horas aos associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
 - h) Entregar a secretaria ao sucessor com minucioso relatório e um inventário de tudo quanto pertencer à mesma.
- 17 - Compete ao Segundo Secretário, substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.
- 18 - A Tesouraria é composta por um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.
- 19 - Ao Primeiro Tesoureiro compete:
 - a) Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio da sociedade;
 - b) Arrecadar jóias, mensalidades, contribuições e demais rendas da sociedade, assinando os respectivos recibos;
 - c) Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
 - d) Ter sob sua guarda o livro caixa;
 - e) Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;
 - f) Efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria;
 - g) Apresentar anualmente ou em carácter extraordinário os documentos hábeis para a presidência da Associação.
- 20 - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir ao Primeiro Tesoureiro nos seus impedimentos e auxiliá-lo em todas as atividades afins.



- 21 - O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, tendo um Presidente e um Vice-Presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria;
- 22 - O Conselho Fiscal tem o cargo de:
 - a) Examinar os balancetes bem como o balanço anual e emitir pareceres à respeito;
 - b) Fiscalizar os atos da Diretoria e Tesouraria;
 - c) Estudar e opinar sobre a situação financeira da Associação;
 - d) Aprovar as tabelas, taxas e contribuições;
 - e) Reunir-se bimestralmente em caráter ordinário e extraordinário por convocação de seu presidente ou da Diretoria ou por solicitação da maioria simples de seus membros;
 - f) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de voto de seus membros presentes e registrados em livros próprios de atas;
 - g) Se o Conselho Fiscal não der cumprimento a suas obrigações, a Diretoria poderá tomar as providências cabíveis;
 - h) Ao presidente do Conselho Fiscal, cabe escolher um secretário entre seus membros;
 - i) É assegurado ao presidente do Conselho Fiscal, nas reuniões, o voto de desempate;

Parágrafo único - Será automaticamente cassado o mandato do conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justa causa, a critério do mesmo conselho.

- 23 - Compete ao suplente do conselho fiscal substituir aos membros titulares, quando convocados pelo presidente em caso de necessidade.
- 24 - O Conselho Deliberativo é composto de sete membros titulares e três suplentes, tendo um presidente e um vice-presidente, todos eleitos pela Assembléia Geral e com igual tempo de gestão da Diretoria.
- 25 - O Conselho Deliberativo tem o cargo de:
 - a) Ao presidente do Conselho Deliberativo cabe escolher um secretário entre seus membros;
 - b) Apreciar os relatórios das atividades e o movimento monetário da Sociedade, apresentados pela Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal;
 - c) Tomar conhecimento das nomeações dos membros para os cargos auxiliares, tais como diretores de departamentos e/ou comissões efetuadas pela diretoria;
 - d) Deliberar nos casos em que a Diretoria Executiva julgar



- e) Em caso de demissão coletiva da Diretoria, deverá assumir a direção da Sociedade, providenciando nova eleição no prazo de trinta dias;
- f) Julgar os atos da diretoria convocando para presta esclarecimentos, sempre que entender necessário;
- g) Participar de reuniões conjuntas com a diretoria sempre que entender necessário;
- h) Proteger e discutir qualquer alteração ou reforma do estatuto e solicitar à Diretoria convocação da Assembleia Geral Extraordinária para esse fim;
- i) Interpretar o estatuto zelando pela boa aplicação do mesmo;
- j) Reunir-se bimestralmente para apreciação do trabalho desenvolvido pela Sociedade;
- l) Reunir-se todas as vezes que o Presidente da Sociedade julgar necessário.

Parágrafo único - Perderá o mandato o conselheiro que deixar de comparecer duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem, justa causa, a critério do mesmo conselho.

26 - Compete aos suplentes do Conselho Deliberativo substituir os membros titulares, quando convocados pelo Presidente em caso de necessidade.

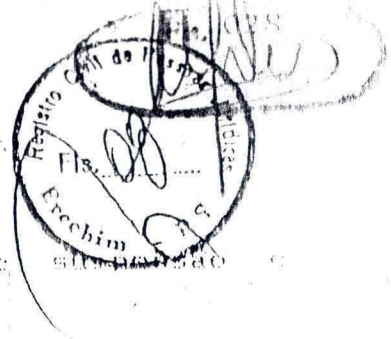
27 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da sociedade e

- a) Em Assembleia Geral deverão ser eleitos os membros da Presidência, Secretaria, Tesouraria, Conselho Fiscal e (Conselho Deliberativo)
- b) As sessões da Assembleia Geral divide-se em duas partes. a primeira destina-se à leitura e a aprovação da ata anterior, leitura de expediente correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se à discussão e deliberação dos assuntos constantes da ordem do dia.
- c) Os sócios para terem direito a participar da Assembleia Geral, deverão estar em dia com a contribuição semestral;
- d) Poderão votar todos os sócios presentes na Assembleia.

Parágrafo único: O disposto no item "b" deste artigo, não se aplica às Assembleias de eleição, cuja ordem do dia deverá ter caráter único e exclusivamente da eleição da nova diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

28 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente:
 - 1) Durante o mês de Março, a cada ano, para eleição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- b) Extraordinariamente:
 - 1) Quando a Diretoria achar conveniente, ou na forma do previsto no Artigo 6º, item "e").



2) Para julgar em grau de recurso os casos de suspensão e expulsão.

Parágrafo 1º - Para as Assembleias Gerais, a convocação é feita por determinação do Presidente, sempre que possível, em editais fixados fora da sede da Associação, para conhecimento geral e com antecedência de 15 dias, no mínimo.

Parágrafo 2º - Nos editais deverão constar, além do local e hora, os motivos que determinam a convocação da Assembleia Geral, não podendo deliberar sobre assuntos que não constem do edital respectivo.

27 - A Assembleia Geral compete:

- a) Cumprir o que prescreve este estatuto;
- b) Reformar o estatuto sem alterar as finalidades precípuas da Associação;
- c) Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação dos artigos, regras ou parágrafos deste estatuto bem como os casos omissos.
- d) Autorizar alienação do patrimônio immobilizado mediante proposta da diretoria.

30 - A Assembleia Geral funciona:

- a) Em primeira chamada, com a presença de no mínimo de dois terços dos sócios;
- b) Em segunda chamada e última, com qualquer número de sócios;
- c) O intervalo entre uma chamada e outra será de trinta minutos.

CAPÍTULO V - Das Eleições:

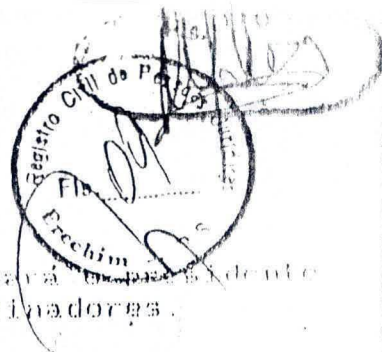
31 - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho (Deliberativo) serão realizadas a cada ano em Assembleia Geral ordinária, sempre por voto secreto.

Parágrafo Único - Os membros componentes da Diretoria poderão ser reeleitos, consecutivamente, apenas uma vez no mesmo cargo.

32 - As eleições serão nominais em cédula única impressa com o nome dos candidatos fornecida pela diretoria em exercício.

33 - Todos os associados, em dia com a tesouraria, poderão ser candidatos a cargos eletivos.

34 - Todos os associados presentes, maiores de dezoito anos, poderão votar, devendo assinar o livro de presenças, obedecendo as exigências anteriormente estabelecidas pela diretoria em exercício.



Art. 35 - O presidente em exercício da Associação nomeará o presidente da mesa eleitoral e este escolherá os escrutinadores.

Art. 36 - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo 1º - Em caso de empate prevalecerá a maior idade do candidato.

Parágrafo 2º - Todo o voto em duplicata ou que tiver qualquer impressão que o identifique, bem assim os que fizerem acompanhar de escritos jocosos ou mesmo, sem a rubrica do presidente da mesa eleitoral, serão considerados nulos.

Parágrafo 3º - Toda e qualquer tipo de campanha para a eleição da Diretoria deverá cessar até 24 horas antes do pleito.

Art. 37 - Não terão direito de votar e serem votados os sócios que não estiverem em dia com a Tesouraria.

Art. 38 - A Diretoria eleita, tomará posse em sessão solene especialmente convocada para este fim, e prestará compromisso de cumprir e fazer cumprir o estatuto da sociedade honrando o cargo para o qual foi eleito e o bom nome da sociedade.

CAPÍTULO VI - Dos Departamentos ou Comissões:

Art. 39 - A diretoria poderá permitir a criação de Departamentos ou Comissões filiadas a ela, visando aprimorar o atendimento das finalidades, conforme as necessidades sentidas pela sociedade.

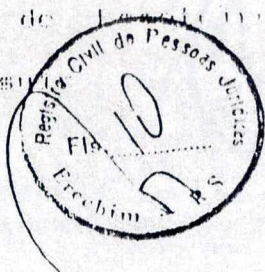
Art. 40 - Os Diretores ou coordenadores dos Departamentos ou Comissões serão cargo de confiança da Diretoria e por esta indicadas.

Art. 41 - Compete aos Chefes de Departamento:
a) Organizar os seus departamentos de acordo com as instruções do Presidente;
b) Criar divisões de acordo com as necessidades de cada departamento indicando os chefes da divisão com a prévia aprovação do presidente;
c) É vetado aos departamentos tomar iniciativas isoladas ou contrárias as normas expressas neste estatuto e determinações da Diretoria, bem como a tentativa de tomar autônomo o seu departamento e a organização de promoções simultâneas de dois ou mais departamentos.

CAPÍTULO VII - Dos Bens Patrimoniais:

Art. 42 - O Patrimônio da Sociedade é constituído:

110



- I - Dos bens móveis que possui o Grupo de Trabalho
- II - Dos bens móveis e imóveis que vier a possuir
- III - Das Contribuições dos Associados
- IV - Das subvenções, legados, donativos, etc.
- V - Das vendas patrimoniais
- VI - Dos resultados de atividades sociais.

VIII - Das disposições Gerais

A Associação é representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente por seu presidente ou substituto legal.

A Associação não remunerará por qualquer título ou forma, cargos da Diretoria, Conselhos ou Departamentos, e não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens, mantenedoras de dirigentes ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

O nome dos sócios fundadores são os constantes do Livro de Atas.

Para que a Sociedade seja dissolvida, é necessária que vote no mínimo, dois terços do número de associados, que estejam juntos com a Tesouraria, ou qualquer outro órgão participante da Sociedade.

No caso de dissolução do acervo social, será destinado a assistência dos Pais e Órfãos dos Excepcionais. (Art. 10)

A entrega das chapas para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, será feita com uma antecedência de no mínimo 30 dias, antes da data prevista para a eleição.

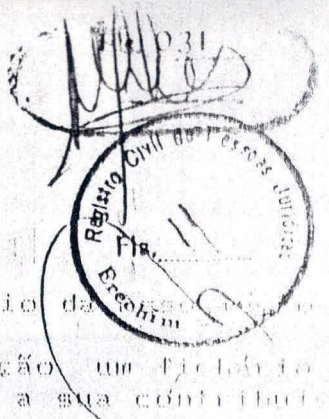
Antes da reunião para a passagem de poderes, deverá ser apresentada os demonstrativos gerais da tesouraria e um relatório da gestão finda.

Para os sócios é obrigatório o conhecimento das Estatutas e alegação de ignorância para justificar qualquer atitude contrária, em nenhum caso será aceita pela Diretoria.

Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio.

A Associação fornecerá aos sócios e dependentes menores de 18 anos uma cédula de identificação social, mediante a indenização do material gasto na sua confecção.

Será mantida na secretaria da Associação um fichário indicativo dos sócios e seus dependentes, cuantidade.



atualizados periodicamente pelo secretário da

Art. 44 - Será mantido na Tesouraria da Associação um Livro de associados onde mensalmente será lançada a sua contribuição.

CAPÍTULO IX - Das Disposições Transitórias

Art. 45 - O presente estatuto poderá ser emendado ou reformado ou ser substituído pela Assembléia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria ou por dois terços dos associados, após um ano de vigência do mesmo.

Art. 46 - As medidas transitórias que se fizerem necessárias e forem tomadas pela diretoria, devendo os avisos serem fixados no quadro respectivo em local bem visível e terão validade até que o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral, os revoque ou ratifique.

Art. 47 - O Presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 48 - O Presente Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 14 de Setembro de 1993.



[Handwritten Signature]
Presidente

[Handwritten Signature]
Omi. [?]
CPI

AUTENTICAÇÃO - AUTENTICO o presente exemplar do Estatuto da SOCIEDADE MANTENEDORA DO GRUPO TUPINAMBÁS deste município de Erechim, em 11 (Onze) folhas, todas numeradas e autenticadas com a rubrica *[Handwritten Signature]* de meu uso, por ser uma reprodução fiel do original que se encontra arquivada neste Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Cidade e Comarca de Erechim, tendo instruído o seu registro no Livro "A" número 8, nele às folhas 178 a 189, sob número 1.179 e, através do presente registro, ADQUIRIU SUA PERSONALIDADE JURÍDICA.

ERECHIM, 29 de setembro de 1994.

José Luiz Leal de Menezes,
Oficial.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO GERAL
DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
00.296.213/0001-02

ATIV. PRINCIPAL
61.71

VÁLIDO ATÉ
30/06/98

NATUREZA JURÍDICA
16 - ASSOCIAÇÃO

CNPJ DO RESPONSÁVEL
325804100-82

ÓRGÃO DA SRF
10.10402 - ERECHIM

FORMA DO RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL
SOCIEDADE MANTENEDORA DO GRUPO TUPINAMBAS

NOME FANTASIA

ENDEREÇO
RUA J. MASSIGNAN

NÚMERO
04

COMPLEMENTO

CIDADE
99700-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ERECHIM

UF
RS

CLASSIFICAÇÃO ATIVIDADE ECONÔMICA
ENTIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
Apresentação obrigatória quando o número de inscrição for informado, ainda que por aposição do carimbo padronizado do CGC

M960500

ATA nº 105/93

Em dezesseis dias do mês de abril de um mil novecentos e trinta e três, reuniu-se na sede do Grupo de Estudos Tupinambás, a Comissão Executiva e o Conselho de Pais, para nomear o Sr. Edson Menoncin, Presidente da Comissão Executiva, para representar o Grupo junto a Prefeitura Municipal para tratar dos atos de transmissão da área do terreno pertencente ao Grupo localizada nas proximidades do Prô-Morar, por uma outra área de terra denominada Caixa d'Água, de propriedade do Estado, ora cedida ao Poder Judiciário, localizada nas proximidades da APAE, ou se não for possível neste local, encontrar outra área que atenda ao encontro das necessidades do Grupo, conforme contrato elaborado pelo Dr. Paulo Frankilin da Silva nomeado procurador pela Comissão encarregado das negociações, conforme Ata 57/93. A assinatura dos citados documentos ocorrerão no dia 20 do corrente, as 16 horas na Prefeitura Municipal de Erechim. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

[Handwritten signatures and names]
Edson Menoncin
Paulo Frankilin da Silva
Eduardo de Souza
Silvia R. de F. Amâncio
Dircelete de Souza
Aldineide
Wagner
Rafael

ATA Nº 106/93

Em vinte e dois dias do mês de Abril de um mil novecentos e trinta e três, junto a sede da Comissão executiva realizou-se uma reunião com a presença dos membros da Comissão executiva, substituído o chefe de Grupo, sendo a pauta do dia - Mensalidades, pouca dos flores A O DIA DAS MÃES, como primeiro Assunto

Ata Nº 109/93

Por sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três, reuniu-se na sede do Colégio a juízo às vinte horas, a Comissão Executiva sob a presidência do Sr. Edson Menonim, junto com o Conselho de Pais e Comunidade, para tratar da seguinte ordem do dia: Presidente Sr. Dr. Edson José Menonim, apresentou seu pedido de licenciamento por tempo determinado, para tratamento médico e acompanhamento profissional. Este pedido foi encaminhado ao Presid. do Conselho de Pais, Sr. Laurindo Duccion, o pedido foi aceito e tomada a compreensão por todos. Assume o vice-presid. Waldi Machado a partir deste momento. O tesoureiro Sr. José Luis Machado, também solicitou demissão, por motivos particulares em 1994 - Faculdade. Já assume o vice-tesoureiro Cláudio Todeschini. A partir da data o Sr. Waldi Machado, Presidente em exercício responderá pelo 44º Grupo-Escola Tupinambás. N.º Sr. José Luis Machado, deu a posição atual da caixa em conta corrente: ~~uma~~ 1-Conta R\$ 33.909,69, e 2-Conta Poupança: R\$ 344.947,48 e 3-Conta corrente R\$ 45.194,61. Nada mais haver a tratar lavrei a presente ata que vai por mim assinada e pelos presentes, em tempo; O saldo da Conta XV ELO, corresponde ao valor a ser pago na aquisição dos distintivos alusivos ao XV ELO realizado em Eredim nos dias 6 e 7 de dezembro de 1993. Elias J. Demperar

ATA n.º 112/84

Aos vinte dias do mês de abril de mil novecentos e
 oitenta e quatro, com início às 14.30 horas, na sala da chefia
 de grupo, reuniu-se a Comissão Executiva, sob a Presidência
 do Sr. Waldir Machado para deliberar sobre diversos assuntos,
 entre os quais: valores das mensalidades, forma de pagamento
 etc. Ficou estabelecido o valor de 20 URVs semestrais,
 a ser pago no dia do pagamento, por família. Os casos es-
 peciais serão estudados pela diretoria. A seguir
 houve uma explanação sobre a nova Sociedade Men-
 sadora do 44.º g. E. Tupinambás e as atribuições
 de cada grupo. As promoções oficiais da Exe-
 cutiva no ano serão a "Companha das Rosas" e
 o "Jantar Douçante de aniversário do grupo" que
 deverá também para integrar os chefes, a Dire-
 toria do grupo e do Sociedade. Continuando o Pres-
 dente Machado solicitou ao chefe Eric Formen que
 apresente os presentes das reuniões do grupo
 e comentou sobre a possibilidade de rodízio nas
 reuniões de chefes visando a troca de experiências.
 Foi comentado sobre a criação do grupo junto
 à U.T.B com brevidade. Em sequência comentou-se
 sobre a eficiência do Sr. Oliver Valente na divul-
 gação das atividades do grupo junto à imprensa local.
 Foi feito um levantamento de vendas das Rosas
 no presente momento para serem entregues no
 próximo fim de semana em homenagem ao "Dia das
 Mães". Nada mais havendo a tratar lourei a
 reunião até que foi assinada por mim e
 pelos presentes.

Assinaturas:
 Waldir Machado
 Eric Formen
 S. Menstatti
 H. Formen
 Paul

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM
LIVRO N.º 2 — REGISTRO GERAL

Fls. MATRÍCULA
Olv N.º 20.592

20.592: - PROTOCOLO Nº 114.505 - Livro 1"G" - Fls. 125v.
"DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL" - Transmitedor: - O
44º GRUPO DE ESCOTEIROS TUPINAMBÁS DE ERECHIM, sociedade Civil, inscrito no CGC/MF sob nº 33.788.431/0014-38, com sede na Rua J. Manguan, 04, nesta cidade de Erechim, RS., conforme Alvará Judicial de Suprimento da Capacidade Jurídica, assinado em 23 de Junho de 1994, pelo Dr. Antonio Carlos Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro desta Comarca de Erechim, RS.

ADQUIRENTE: - O "MUNICÍPIO DE ERECHIM", pessoa Jurídica de direito Público Interno, com sede nesta cidade de Erechim na Praça da Bandeira, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.477/0001-20

IMÓVEL: - UM IMÓVEL constituído de UMA ÁREA DE TERRAS, com DOIS HECTARES, SEIS MIL NOVECENTOS E DEZENOVE CENTIARES (2.6919 ha), ou VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE METROS QUADRADOS (26.919,00 m²), situada no antigo Matadouro Municipal, nesta cidade de Erechim, RS., confrontando: ao NORTE, por linha seca, com a área da COHAB; ao SUL, por linha seca, com o lote rural nº 37 da linha Zero da Secção Paio Grande; a LESTE, por Linha Seca, com a área da COHAB; e a OESTE, pela Rua Geraldo Pinheiro, com as chancelas nºs. 113"A" e 111"B", do Polígono Sul.

VALOR: - CR\$ 23.500.287,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL, E DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS REAIS).

CONDIÇÕES: - O imóvel acima é destinado à implantação do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC; a desapropriação acordada entre as partes, é feita neste ato, sem o pagamento imediato de indenização, comprometendo-se, no entanto o Município de Erechim a no prazo de 24 meses, a partir desta data doar ao desapropriado, em outro local, uma área de terras a fim de que nela possa estruturar a atividade inerente ao ecotismo, com características adequadas e em distância compatível com os objetivos do 44º Grupo de Escoteiros Tupinambás de Erechim/RS.

FORMA: - ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, lavrada em data de 23 de Junho de 1.994, pelo 2º Tabelião desta cidade de Erechim, RS., Sr. WALDIR AIRTON TIMM.

ERECHIM, 24 DE JUNHO DE 1.994. - *Laudete de Andrade*
DDL. - CR\$ 118.959,00

CONTINUA A FICHA N.º

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE
Erechim — Rio Grande do Sul
Laudete de Andrade - Oficial

CERTIFICADO, CUM A IDENTIDADE
FOTOGRAFICA DE SEUS
ORIGINAL
EM 24 DE JUNHO DE 1994
Laudete de Andrade
OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Judiciário
COMARCA DE ERECHIM
2º TABELIONATO

[Handwritten signature and initials]

Nº 25.572-089. - ESCRITURA PUBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, NA FORMA SEGUINTE: SAIBAM quantos virem esta publica escritura, que aos vinte e três (23) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), neste 2º Tabelionato de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, perante mim, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como outorgante desapropriado, 440 GRUPO DE ESCOTEIROS TUPINAMBÁS DE ERECHIM, Sociedade civil, inscrito no CGC/MF sob número 33.788.431/0014-38, com sede na Rua J. Massignan, 04, nesta cidade, suprida a capacidade jurídica através do Alvará de Suprimento da Capacidade Jurídica, assinado em 23 de junho de 1994, pelo Dr. Antonio Carlos Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro desta comarca de Erechim/RS, que fica arquivado no livro RP-35 destas Notas; neste ato representado por seu Presidente WALDIR MACHADO, inscrito no CPF/MF sob nº 325.202.390-34, e portador da carteira de identidade nº 3026486311 expedida pela SSP/RS, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado nesta cidade; e de outro lado, como outorgado desapropriante, MUNICIPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno com sede nesta cidade na Praça da Bandeira, inscrito no CGCMF sob nº 87.613.477/0001-20, neste ato representada pelo Prefeito municipal Dr. ANTONIO CARLOS DEXHEIMER PEREIRA DA SILVA, CIC nº 056.965.260-04 e Cédula de Identidade nº 7.652.164 SSP/RS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade; os presentes identificados por mim, ante os documentos apresentados, do que dou fé. Então, pelo desapropriado me foi dito que é dono e legítimo possuidor do imóvel seguinte: UMA ÁREA DE TERRAS COM DOIS HECTARES, SEIS MIL NOVECENTOS E DEZENOVE CENTIARES (2.6919 HA), ou, vinte e seis mil, novecentos e dezanove metros quadrados (26.919,00m²), situada no antigo Matadouro Municipal, nesta cidade de Erechim/RS, confrontando: ao Norte, por linha seca, com a área da COHAB; ao Sul, por linha seca, com o lote rural nº 37, da linha Zero da Seção Paiol Grande; a Leste, por linha seca, com a área da COHAB; e, a Oeste, pela Rua Geraldo Pinheiro com as chácaras nºs 113 "A" e 111 "B", do Polígono Sul; Imóvel matriculado sob nº 20.592, do Livro 02, junto ao Registro de Imóveis desta cidade; que, achando-se dito imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus, resolveu o Município de Erechim desapropriá-lo, como de fato desapropriado tem-no, nos termos do Decreto nº 2135, de 09 de junho de 1994, do Município de Erechim, declarado de utilidade pública para fins de desapropriação amigável, destinado à implantação do Programa Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC; a desapropriação acordada entre as partes, é feita neste ato, sem o pagamento imediato de indenização, comprometendo-se, no entanto, o Município de Erechim a, no prazo de vinte e quatro (24) meses, a partir desta data,

BEL. WALDIR AIRTON TIMM
TABELIÃO

1572

CARTÓRIO DE REGISTRO
DE IMÓVEIS
DE

Erechim — Rio Grande do Sul

Laudete de Andrade - Oficial

Imóvel protocolado sob n.º 11.505 no Livro 006
Matriculado sob n.º 20.592 no Livro 02
Registrado sob n.º 02 no Livro 02
Averçado sob n.º _____ no Livro _____
e lançados nos Livros 04 e 05.

Erechim, 21 de Junho de 1994
Q. Oficial Laudete de Andrade

doar ao desapropriado, em outro local, uma área de terras a fim de que nela possa estruturar a atividade inerente ao escotismo, com características adequadas e em distância compatível com os objetivos do 44º Grupo de Escoteiros Tupinambás de Erechim/RS; transmitindo-lhe ao Município, desde já todos os direitos, domínio, posse e ações que exercia sobre o imóvel ora desapropriado, obrigando-se a fazer esta para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção. Pelo outorgado desapropriante, me foi dito que aceita a presente escritura em seus expressos termos. Declara ainda o outorgante desapropriante sob pena de responsabilidade civil e criminal que: - inexistem quaisquer outros ônus reais ou ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o imóvel, apresentando-me os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus reais e de ações reais e pessoais reipersecutórias do Registro de Imóveis desta cidade, em data de 23 de junho de 1994; A Negativa Estadual é dispensada nos termos do artº 677, parágrafo único do C.C.; Certifico que, para fins de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos", o imóvel foi avaliado pela Prefeitura Municipal de Erechim, em CR\$ 23.500.287,00 (vinte e três milhões, quinhentos mil e duzentos e oitenta e sete cruzeiros reais), conforme guia número 7430 de 23 de junho de 1994. Certifico que o imposto de transmissão "inter-vivos", não tem incidência sobre esta transação, (a.) Ademir Peretti - agente fiscal fazendário. - Emitida Declaração sobre Operação Imobiliária conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal. Assim me disseram, do que dou fé, me pediram e lhes laçrei esta escritura, que lhes li, acharam-na conforme sua vontade, assinando-a juntamente comigo, Waldir Jur, tabelião, que a encerro.

ERECHIM, 23 DE JUNHO DE 1994.

44º GRUPO DE ESCOTEIROS TUPINAMBÁS DE ERECHIM

Antônio Pereira
MUNICÍPIO DE ERECHIM

Waldir
BEL. WALDIR AIRTON TIMM
Tabelião

Emolumentos: CR\$ 152.386,00

TABELA	10/04/90
1994	10/04/90
1994	10/04/90
1994	10/04/90

NO 20.592
MATRÍCULA



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ERECHIM
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

ERECHIM, 28 de NOVENBRO de 19 83

FLS. 01
1º 20.592

MATRÍCULA NÚMERO VINTE MIL QUINHENTOS E NOVENTA E DOIS

IMÓVEL :- UMA ÁREA DE TERRAS COM DOIS HECTARES, SEIS MIL NOVECENTOS E DEZENOVE CENTIARES (2,6919 ha), situada no antigo Matadouro Municipal, neste município de Erechim RS., confrontada do: -no NORTE, por linha seca, com a área pretendida pela COHAB; -no SUL, por linha seca, com o lote rural nº 37, da Linha Zero, da Colônia Paiol Grande; -a LESTE, por linha seca, com a área pretendida pela COHAB; -e a OESTE, pela rua Geraldo Pinheiro, com alvarás nºs 113"A" e 111"B", do Polígono Sul.

OBSERVAÇÃO :- A área acima é a remanescente da doada pela Lei número 6.800, de 11-12-1974, do antigo Matadouro municipal de Erechim.

PROPRIETÁRIO :- O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

M. CR\$ 593,00

ERECHIM, 28 de novembro de 1.983. -

[Handwritten Signature]
Oficial.

R.1 - 20.592 - CONCESSÃO GOVERNO - Transmittente: O Estado do Rio Grande do Sul.

ADQUIRENTE := O "44º GRUPO DE ESCOTEIROS TUPINAMBÁS DE ERECHIM"

ÁREA :- 2,6919 ha (DOIS HECTARES, SEIS MIL NOVECENTOS E DEZENOVE CENTIARES), correspondentes a 26.919 m2.

VALOR :- CR\$ 1.345,95 (Concessão Especial - artigo 34 do Regulamento de Terras vigente).

FORMA :- TÍTULO DEFINITIVO, expedido em data de 10 de fevereiro de 1.983, pelo Coordenador da D.T.P. - Divisão de Terras Públicas, Sr. Aldo Antonio Diligenti.

R. CR\$ 593,00

ERECHIM, 28 de novembro de 1.983. -

[Handwritten Signature]
Oficial.

VIDE R.2 - NO VERSO.

CONTINUA NO VERSO

CARTORIO DO REGISTRO
DE IMÓVEIS DE
ERECHIM - RIO GRANDE DO SUL

Laudete de Andrade - Oficial
Adelise Ioris Chinazzo - Ofic. Subst.

CERTIFICO QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA CONFERE COM
O ORIGINAL.
Erechim - RS

16 ABR. 1999
[Handwritten Signature]
OFICIAL

20.592: - PROTOCOLO Nº 114.505 - Livro 1"G" - Fls. 125v.
 "DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL" - Transmitente: - O
 GRUPO DE ESCOTEIROS TUPINAMBÁS DE ERECHIM, sociedade Civil, ins-
 crito no CGC/MF sob nº 33.788.431/0014-38, com sede na Rua J. Mas-
 sapan, 04, nesta cidade de Erechim,RS., conforme Alvará Judicial-
 de Suprimento da Capacidade Jurídica, assinado em 23 de Junho de -
 1994, pelo Dr. Antonio Carlos Ribeiro, MM. Juiz de Direito da 1ª -
 Vara do Foro desta Comarca de Erechim,RS.

REQUERENTE: - O "MUNICÍPIO DE ERECHIM", pessoa Jurídica de direi-
 to Público Interno, com sede nesta cidade de Erechim
 na Praça da Bandeira, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.477/0001-20

IMÓVEL: - UM IMÓVEL constituído de UMA ÁREA DE TERRAS, com DCIS -
 HECTARES, SEIS MIL NOVECENTOS E DEZENOVE CENTIARES --
 (26.919 ha), ou VINTE E SEIS MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE METROS QUA-
 DROS (26.919,00 m2), situada no antigo Matadouro Municipal, nes-
 ta cidade de Erechim,RS., confrontando: ao NORTE, por linha seca, -
 com a área da COHAB; do SUL, por linha seca, com o lote rural nº 37
 da Linha Zero da Secção Paiol Grande; a LESTE, por Linha Seca, com
 a área da COHAB; e a OESTE, pela Rua Geraldo Pinheiro, com as chá-
 ras nºs. 113"A" e 111"B", do Polígono Sul.

VALOR: - CR\$ 23.500.287,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS MIL,
 E DUZENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS REAIS).

CONDIÇÕES: - O imóvel acima é destinado à implantação do Programa-
 Nacional de Atenção Integral à Criança e ao Adolescen-
 te -CAIC; a desapropriação acordada entre as partes, é feita neste
 ato, sem o pagamento imediato de indenização, comprometendo-se, no
 entanto o Município de Erechim a no prazo de 24 meses, a partir -
 desta data doar ao desapropriado, em outro local, uma área de ter-
 ra a fim de que nela possa estruturar a atividade inerente ao es-
 tablishment, com características adequadas e em distância compatível -
 com os objetivos do 44º Grupo de Escoteiros Tupinambás de Erechim/

FORMA: - ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, lavrada em
 data de 23 de Junho de 1.994, pelo 2º Tabelião desta ci-
 dade de Erechim,RS., Sr. WALDIR AIRTON TIMM.

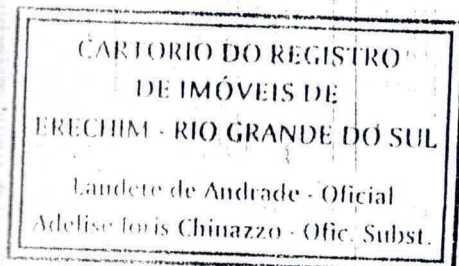
ERECHIM, 24 DE JUNHO DE 1.994. - *Landete de Andrade*
 VALOR: - CR\$ 118.959,00

20.592: - PROTOCOLO NÚMERO 115.467 Lv.1"G" Fls.146v.
 "DOAÇÃO" - Doador: O Município de Erechim, pessoa
 jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ere-
 chim, na Praça da Bandeira, inscrito no CGC/MF sob nº 87.613.477/
 0001-20.

REQUERENTE: - A "UNIÃO FEDERAL".

02

CONTINUA NA FOLHA Nº





(CONTINUAÇÃO DAS FOLHAS 01v).

IMÓVEL: - O descrito nesta Matrícula às Folhas 01v, no R.2.

VALOR: - Por Exigência Fiscal Dito Imóvel foi Avaliado em:
13.500,00.(TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS).

CONDIÇÕES: - a) - A donatária construirá no Imóvel uma edificação destinada a abrigar o CAIC - CENTRO DE ATENÇÃO INFANTIL GRÁTIA CRIANÇA; b) - A donatária terá o prazo de 02 (dois) anos para iniciar a obra, sob pena de reversão do Imóvel ao Patrimônio Municipal; c) - Que o Imóvel objeto desta Escritura não poderá ser vendido, cedido, arrendado ou alienado de qualquer modo no todo ou em Parte, não podendo ser utilizado para outra finalidade que não a prevista no Art. 1º da Lei Municipal nº 2616/94., sob pena reversão automática; d) - O descumprimento a qualquer das exigências acima mencionadas, notadamente quanto a finalidade da doação e obediência ao prazo prefixado, implicará na aplicação da cláusula de reversão e conseqüente incorporação automática do Imóvel ao Patrimônio Municipal.

OBSERVAÇÃO: - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CND do INSS, sob nº 000598 datada de 19 de Agosto de 1994, descrita na respectiva Escritura.

FORMA: - ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO COM CLÁUSULA DE REVERSÃO, lavrada em data de 09 de Setembro de 1994, pelo Tabelião do 2º Tabelionato desta cidade de Erechim-RS, Bel. Sr. Waldir Airton Timm.

ERECHIM, 12 DE SETEMBRO DE 1994.
CB. - R\$ 58,90

Laudete Zabel Bozga de Andrade

CARTORIO DO REGISTRO,
DE IMÓVEIS DE
ERECHIM - RIO GRANDE DO SUL
Laudete de Andrade - Oficial
Adelise Ioris Chinazzo - Ofic. Subst.

CERTIFICO QUE A PRESENTE
FOTOCÓPIA CONFERE COM
A ORIGINAL
Erechim - RS
16 ABR. 1999
[Assinatura]
OFICIAL



União dos Esportistas do Brasil

ESTADUO DA UER

1998

Brasília-DF

115
[Handwritten signature]

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS	04
CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO	05
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO	08
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA	08
CAPÍTULO II - DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA DE HONRA	09
CAPÍTULO III - DO NÍVEL NACIONAL	10
SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO	10
SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA NACIONAL	10
SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA NACIONAL	10
SEÇÃO 4 - DO ESCRITÓRIO NACIONAL	14
SEÇÃO 5 - DA COMISSÃO FISCAL NACIONAL	15
CAPÍTULO IV - DO NÍVEL REGIONAL	15
SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO	15
SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA REGIONAL	16
SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA REGIONAL	18
SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL	20
SEÇÃO 5 - DO ESCRITÓRIO REGIONAL	20
CAPÍTULO V - DO NÍVEL LOCAL	20
SEÇÃO 1 - DA COMPOSIÇÃO	20
SEÇÃO 2 - DA ASSEMBLÉIA DE GRUPO	21
SEÇÃO 3 - DA DIRETORIA DE GRUPO	22
SEÇÃO 4 - DA COMISSÃO FISCAL DO GRUPO	24
SEÇÃO 5 - DAS SEÇÕES	25
TÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL	25
TÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO	29
TÍTULO V - DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL	30
TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	31
TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	34



Handwritten signature and initials, possibly 'L. P. M.', located in the bottom right corner of the page.

ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL

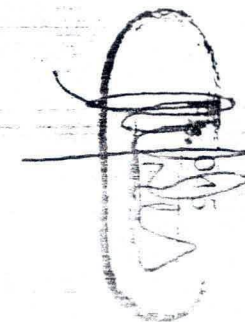
TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO I
Da Constituição

Art. 1º - A União dos Escoteiros do Brasil, "UES", fundada em 04 de novembro de 1924, é uma sociedade civil de âmbito nacional, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Brasil.

§ 1º - O Escotismo é um movimento educacional de jovens, voluntário, sem vínculos político-partidários, com a colaboração de adultos, e que valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com o Propósito, os Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo fundador, Baden-Powell.

§ 2º - O propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e



em suas atividades, sempre dirigida no sentido educativo da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º - Os princípios do Escotismo são definidos na sua Promessa Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.

§ 4º - O Escotismo só pode ser praticado no Brasil por pessoas físicas ou jurídicas autorizadas pela UEB, como asseguram o Decreto Nº 5.497 de 23 de julho de 1928 e o Decreto-Lei Nº 8.828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 5º - A UEB, desde sua fundação, é titular do registro internacional junto à Organização Mundial do Movimento Escoteiro (World Organization of the Scout Movement - WOSM), possuindo exclusividade para implementação, coordenação e prática do Escotismo no Brasil.

§ 6º - A UEB é membro fundador da Conferência Escoteira Interamericana (Conferencia Scout Interamericana).

§ 7º - O Escotismo, como força educativa, se propõe a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.

§ 8º - Tendo a UEB exclusividade na produção, na comercialização e uso de símbolos e distintivos escoteiros, cabe à Diretoria Nacional a sua normatização.

§ 1º - A dissolução da UEB somente pode ser aprovada em 2 (duas) reuniões extraordinárias da sua Assembleia Nacional especialmente convocada para tal fim, com intervalos entre elas de 60 (sessenta) dias, no mínimo, e 90 (noventa) dias, no máximo, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros, em cada reunião.

§ 2º - Nas reuniões de que trata o parágrafo anterior, será definida a destinação do patrimônio da UEB, para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e devidamente registrada no CNSS e, na sua falta o patrimonial social reverterá em benefício de uma instituição congênera, devidamente registrada no CNSS.

§ 3º - A fusão da UEB com outra entidade somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da sua Assembleia Nacional especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 3º - Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UEB é representada pelo Diretor-Presidente das respectivas Diretorias conforme se trate de interesse das Direções Nacional, Regionais ou de Grupos Escoteiros.

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is somewhat stylized and difficult to read. The stamp is also circular and contains some illegible text or a logo.

CAPÍTULO I Da Estrutura

Art. 4º - A UEB está organizada em 3 (três) níveis:

- a) o NACIONAL, com autoridade em todo Território Nacional;
- b) o REGIONAL, denominado Região Escoteira, podendo abranger uma ou mais Unidades da Federação, ou parte delas, com autoridade sobre a área que lhe for fixada;
- c) o LOCAL, constituído pelos Grupos e Seções Escoteiras, que são as organizações locais para a prática do Escotismo.

Art. 5º - Todos os níveis regem-se por este Estatuto, pelo POR - Princípios, Organização e Regras da UEB, e pelos regulamentos e normas que lhe forem aplicáveis.

§ 1º - Os níveis regionais e locais poderão adotar regulamentos complementares aos preceitos contidos neste Estatuto e no POR, que deverão ser aprovados por suas respectivas Assembléias.

§ 2º - As diretorias poderão adotar regulamentos complementares próprios, desde que não conflitem com normas hierarquicamente superiores, e serão aprovados pelas mesmas. As Diretorias aprovarão os regulamentos do seus Escritórios, Nacional e Regional, respectivamente.

Art. 6º - As Regiões Escoteiras e os Grupos Escoteiros integram a personalidade jurídica da UEB. Como comprovante desta integração devem apresentar certificados correspondentes expedidos pelo Escritório Nacional.

Art. 7º - Fica eleito como Foro:

- NACIONAL da UEB, o Distrito Federal;
- REGIONAL da UEB, o município que servir de sede a Diretoria Regional; e
- LOCAL da UEB, o município que funciona o Grupo Escoteiro.

Art. 8º - Para fins legais, a Sede Nacional será no Distrito Federal, podendo a Diretoria Nacional estabelecer sedes operacionais que atendam às suas necessidades, tendo em vista o interesse da UEB.

CAPÍTULO II Da Presidência e Vice-Presidência de Honra

Art. 9º - O Presidente da República poderá ser convidado a aceitar a Presidência de Honra da UEB.

Parágrafo único - Ministros de Estado podem ser convidados a aceitar as Vice-Presidências de Honra da UEB.

Art. 10 - Os Governadores de Estado, dos Territórios e do Distrito Federal poderão ser convidados a aceitar a Presidência de Honra de suas Regiões; e os Prefeitos Municipais, a dos Grupos Escoteiros do seu Município.

§ 2º - As Regiões e os Grupos Escoteiros podem ter Presidente e Vice-Presidente de Honra.

CAPÍTULO III Do Nível Nacional

SEÇÃO 1 - Da Composição

Art. 11 - São órgãos Nacionais:

- a) a Assembléia Nacional;
- b) a Diretoria Nacional;
- c) o Escritório Nacional; e
- d) a Comissão Fiscal Nacional;

SEÇÃO 2 - Da Assembléia Nacional

Art. 12 - A Assembléia Nacional é o órgão representativo, soberano e normativo da UEB. Compete a Assembléia Nacional:

- a) deliberar sobre as modificações deste Estatuto, dos fundamentos do Escotismo Brasileiro, do seu regulamento e o da Comissão Fiscal Nacional;
- b) deliberar sobre os Relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal Nacional;
- c) eleger em reunião ordinária:
 - c.1. - trienalmente a Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;

d) deliberar sobre o relatório e o balanço anual da Diretoria Nacional, mediante parecer da Comissão Fiscal Nacional;

e) deliberar sobre a fixação e alterações nos limites geográficos das Regiões;

f) deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Escotismo e da UEB, fixando estratégias, políticas, objetivos, normas e procedimentos;

g) julgar, em última instância, os recursos contra as decisões dos órgãos da UEB.

h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes e 02 (dois) Secretários;

i) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída.

Art. 13 - A Assembléia Nacional, representativamente formada por todos seus sócios, é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria Nacional;
- b) dos membros da Comissão Fiscal Nacional;
- c) de 01 (um) Diretor de cada Diretoria Regional; e
- d) de 01 (um) Delegado Regional para cada 1000 (um mil) ou fração de 1000 (um mil) sócios registrados no ano de sua realização, eleitos por voto unitário nas respectivas Assembléias Regionais.

Parágrafo único - Os Delegados Regionais exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

Art. 14 - A Diretoria Nacional é o órgão diretivo nacional, com membros com mandato de 3 (três) anos, eleita pela Assembleia Nacional, é composta de 15 (quinze) Diretores Nacionais, eleitos dentre os sócios da UEB em pleno exercício de seus direitos como tal, com renovação anual de 1/3 (um terço) de seus membros, que designarão a cada ano, em reunião junto a reunião ordinária da Assembleia Nacional, seu Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, que coordenarão os trabalhos desta Diretoria.

a) ordinariamente, nos meses de outubro ou novembro de cada ano; e

b) extraordinariamente, em qualquer data, por solicitação da Diretoria Nacional, da Comissão Fiscal Nacional, ou de 1/3 (um terço) de seus membros identificados na alínea "c" do Art. 13º, acima.

SEÇÃO 3 - Da Diretoria Nacional:

Art. 15 - A Diretoria Nacional é o órgão diretivo nacional, com membros com mandato de 3 (três) anos, eleita pela Assembleia Nacional, é composta de 15 (quinze) Diretores Nacionais, eleitos dentre os sócios da UEB em pleno exercício de seus direitos como tal, com renovação anual de 1/3 (um terço) de seus membros, que designarão a cada ano, em reunião junto a reunião ordinária da Assembleia Nacional, seu Diretor Presidente e 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, que coordenarão os trabalhos desta Diretoria.

§ 1º - Cada Região Escoteira não poderá possuir mais do que 03 (três) membros residentes em sua jurisdição como Diretores Nacionais, concomitantemente.

§ 2º - Os Diretores só podem ser reeleitos, consecutivamente, 01 (uma) única vez.

Art. 16 - Compete à Diretoria Nacional:

a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do POR, normas e regulamento da UEB;

b) fixar os requisitos para a organização e o reconhecimento das Regiões, dos Grupos Escoteiros e para o ingresso de pessoas no Movimento Escoteiro;

c) estabelecer a política, as diretrizes e avaliar a implementação do Movimento Escoteiro no Brasil;

d) estabelecer a política e aprovar as normas do programa escoteiro, o POR, e as diretrizes da formação de adultos;

e) criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível nacional, de acordo com as possibilidades orçamentárias;

f) aplicar as medidas necessárias aos sócios da UEB;

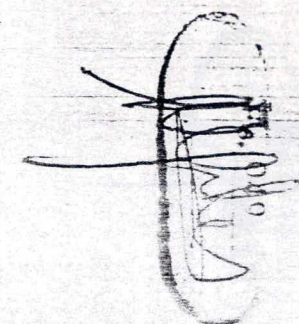
g) autorizar a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Direção Nacional e das Regiões Escoteiras;

h) determinar a intervenção nas Regiões Escoteiras, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;

i) fixar a contribuição anual dos sócios da UEB;

j) organizar, dirigir, fiscalizar, o Escotismo no Brasil;

k) deliberar e fixar seu regulamento e o do Escritório Nacional;



n) delegar e passar competência e autonomia às Regiões;

o) eleger, anualmente, seu Diretor Presidente e seus 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes, por ocasião da reunião ordinária da Assembleia Nacional;

p) constituir as comissões e comitês que entendam necessários; e

q) nomear e designar os diretores nacionais e coordenadores que entender necessário.

SEÇÃO 4 - Do Escritório Nacional:

Art. 17 - O Escritório Nacional é o órgão executivo nacional designado e coordenado, pessoalmente, ou por delegação, pelo Diretor Presidente e seus 02 (dois) Diretores Vice-Presidentes da Diretoria Nacional. O Escritório Nacional estará constituído da Sede Nacional de Brasília e das Sedes Operacionais que houver.

Art. 18 - Compete ao Escritório Nacional:

a) executar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da UEB conforme definido pela Diretoria Nacional;

b) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

c) apresentar balancetes mensais e balanço anual à Diretoria Nacional e a Comissão Fiscal Nacional;

f) cobrar as contribuições anuais dos sócios da UEB.

SEÇÃO 5 - Da Comissão Fiscal Nacional:

Art. 19 - A Comissão Fiscal Nacional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira nacional, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 03 (três) anos, eleitos por votação unitária.

Art. 20 - A Comissão Fiscal Nacional examinará os balancetes mensais e o balanço anual elaborados pelo Escritório Nacional, emitindo parecer, mensal quanto aos balancetes à Diretoria Nacional, e anual quanto ao balanço a ser submetido à Assembleia Nacional.

CAPÍTULO IV Do Nível Regional

SEÇÃO 1 - Da Composição:

Art. 21 - São órgãos regionais:

a) a Assembleia Regional;

b) a Diretoria Regional;

c) o Escritório Regional;

REGIÃO 3 - da Assembleia Regional

- Art. 22** - A Assembleia Regional é o órgão representativo, normativo e soberano em Nível Regional. Compete à Assembleia Regional:
- a) deliberar sobre seu regulamento, o Regulamento Regional e o da Comissão Fiscal Regional;
 - b) deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;
 - c) eleger em reunião ordinária trienal:
 - c.1 - os membros da Diretoria Regional, por chapa; e
 - c.2 - os membros da Comissão Fiscal Regional, por meio de votação unitária;
 - d) eleger anualmente, em reunião ordinária, e por votação unitária, seus Delegados junto à Assembleia Nacional, na proporção de 01 (um) Delegado para cada 1.000 (um mil) membros registrados na Região no ano de sua realização;
 - e) supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria Regional e à Comissão Fiscal Regional;
 - f) propor à Diretoria Nacional a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Região e dos Grupos Escoteiros, na forma deste Estatuto;
 - g) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria Regional, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;
 - h) deliberar sobre as questões de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;
 - i) fixar a contribuição anual regional, dos sócios da UEB na Região;

ii) eleger, dentre seus membros, a cada reunião, um Presidente, 02 (dois) Vice-Presidentes e 02 (dois) Secretários;

- k) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída;
- l) indicar como candidato à Diretoria Nacional todo sócio da UEB residente na Região que tiver sua candidatura aprovada por pelo menos 20% (vinte por cento) dos presentes.

Art. 23 - A Assembleia Regional é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria Regional;
- b) dos membros da Comissão Fiscal Regional;
- c) de 01 representante de cada Grupo Escoteiro jurisdicionado, para cada 50 (cinquenta) ou fração de 50 (cinquenta) de seus membros registrados no ano em curso, eleitos por votação unitária em sua Assembleia; e
- d) dos membros da Diretoria Nacional residentes na Região.

Parágrafo único - Os representantes dos Grupos Escoteiros exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.

Art. 24 - A Assembleia Regional reúne-se e delibera, com qualquer número de presentes, salvo "quorum" diverso que seja definido em seu regulamento regional, por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

- a) ordinariamente, nos meses de agosto ou setembro de cada ano;
- b) extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal

SEÇÃO 3 - Da Diretoria Regional:

Art. 25 - A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de 03 (três) anos. É composta por 05 (cinco) membros, eleitos pela Assembléia Regional:

- a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa a Região;
- b) 01 (um) Diretor Vice-Presidente, que substitui o Presidente nos seus impedimentos e ausência;
- c) 03 (três) Diretores.

§ 1º - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela própria Diretoria Regional.

§ 2º - É vedada a reeleição de membros da Diretoria Regional por mais de um mandato consecutivo.

Art. 26 - Compete à Diretoria Regional:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do POR e regulamentos da UEB;
- b) deliberar sobre as filiações, desligamento, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Movimento Escoteiro no nível Regional;
- c) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

d) aprovar o Regulamento mensal e balanço anual à Comissão Fiscal Regional;

- e) aprovar Delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros nacionais e inter regionais, nos termos do regulamento regional que houver;
- f) planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;
- g) aplicar as medidas disciplinares aos sócios da UEB na Região;
- h) criar e extinguir cargos e funções remuneradas a nível regional de acordo com as possibilidades orçamentárias;
- i) aprovar o calendário anual regional da UEB, até 30 de setembro do ano anterior ao da vigência;
- j) criar e extinguir subdivisões de sua área normalizando sua ação;
- k) determinar a intervenção nos Grupos Escoteiros, nos casos de falta de cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;
- l) organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em sua área de atuação;
- m) determinar sobre a venda ou a alienação de bens imóveis dos Grupos Escoteiros, das Seções Escoteiras e das subdivisões que possua de sua área;
- n) aprovar seu regulamento e o do Escritório Regional.

SEÇÃO 1 - Da Comissão Fiscal Regional:

Art. 27 - A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de 03 (três) anos e eleitos simultaneamente aos membros da Diretoria Regional por meio de votação unitária.

Art. 28 - A Comissão Fiscal Regional examinará os balancetes mensais e o balanço anual elaborados pela Diretoria Regional, emitindo parecer mensal, quanto aos balancetes, à Diretoria Regional, e anual, quanto ao balanço, a ser submetido à Assembléia Regional.

SEÇÃO 5 - Do Escritório Regional

Art. 29 - O Escritório Regional é o órgão executivo regional designado e coordenado pela Diretoria Regional ou por quem esta designe. A competência e suas atribuições serão definidas pela Diretoria Regional.

CAPÍTULO V Do Nível Local

SEÇÃO 1 - Da Composição:

Art. 30 - São órgãos do Grupo Escoteiro:
a) a Assembléia de Grupo;

- b) a Diretoria de Grupo;
- c) a Comissão Fiscal de Grupo;
- d) a Seção.

Parágrafo Único - Os Grupos Escoteiro patrocinados devem ter sempre a estrutura do nível local, as funções desta estrutura serão atribuídas conforme a organização da entidade patrocinadora. A função do Presidente, pode ser exercida por um Diretor de Escotismo, que faz a ligação entre o Grupo e a respectiva entidade patrocinadora.

SEÇÃO 2 - Da Assembléia de Grupo:

Art. 31 - A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e soberano do Grupo Escoteiro. Compete à Assembléia do Grupo:

- a) deliberar sobre o regulamento do Grupo e da Comissão Fiscal do Grupo;
- b) eleger em reunião ordinária bienal:
 - b.1- sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b.2- sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário;
- c) eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- d) propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrativos pelo Grupo, na forma deste Estatuto;
- e) deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;



- g) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- h) eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e seu Secretário.

Art. 32 - A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta:

- a) dos membros eleitos da Diretoria de Grupo;
- b) dos membros da Comissão Fiscal de Grupo;
- c) dos Escotistas;
- d) dos Pioneiros;
- e) dos sócios contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal;
- f) de representação juvenil, caso seja prevista no regulamento do Grupo Escoteiro.

Art. 33 - A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com qualquer número de presentes, por convocação da Diretoria de Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

- a) ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;
- b) extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/3 (um terço) dos sócios da UEB que compõem esta Assembléia.

SEÇÃO 3 - Da Diretoria de Grupo:

Art. 34 - A Diretoria do Grupo é o órgão executivo do Grupo Escoteiro, com mandato de 2 (dois) anos. É com-

posta por 03 (três) membros, eleitos pela Assembléia de Grupo.

- a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e
- b) 02 (dois) Diretores.

Parágrafo único - A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições então fixadas pela Diretoria de Grupo.

Art. 35 - Compete à Diretoria de Grupo:

- a) promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do PCR e regulamentos da UEB;
- b) promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- c) obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente os financeiros por meio da cobrança de mensalidades, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- d) apresentar balanço anual a comissão fiscal do Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- e) assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- f) propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- g) registrar, tempestivamente, anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos do mesmo perante a UEB, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- h) selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;

na 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;

- j) orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- k) aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- l) deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- m) deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro, observadas as regras emitidas pelos órgãos superiores da UEB;
- n) aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais; e
- o) responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como pelos que participarem no Grupo Escoteiro com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados.

SEÇÃO 4 - Da Comissão Fiscal de Grupo:

Art. 36 - A Comissão Fiscal de Grupo é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por 03 (três) membros titulares, sendo um eleito, por eles próprios, seu Presidente, e por 03 (três) suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com

mandato de 02 (dois) anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria de Grupo.

Art. 37 - A Comissão Fiscal de Grupo examinará o balanço anual elaborado pela Diretoria de Grupo, emitindo parecer a ser submetido à Assembleia do Grupo.

SEÇÃO 5 - Das Seções

Art. 38 - A Seção é a unidade técnica para a aplicação do Programa Escoteiro, organizada de acordo com as faixas etárias.

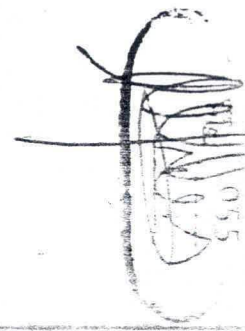
§ único - A Seção tem sua estrutura e funcionamento definidas nas normas da UEB.

Art. 39 - O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do planejamento.

TÍTULO III DO QUADRO SOCIAL

Art. 40 - A UEB tem, nos diversos níveis, as seguintes categorias de sócios:

- a) beneficiários;
- b) escotistas;
- c) dirigentes;



- d) contribuintes;
- e) beneméritos e honoríficos.

§ 1º - São sócios beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 2º - São sócios escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos sócios contribuintes), tais como: chefes escoteiros, instrutores e auxiliares.

§ 3º - São sócios dirigentes todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim que se propõem, foram eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no inciso anterior, tais como: membros de Diretorias, Comissões Fiscais e Assembleias.

§ 4º - São sócios contribuintes os pais ou responsáveis dos membros juvenis, os antigos escoteiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorram com mensalidades ou anuidades, segundo critérios definidos pela Assembleia correspondente, na forma dos regulamentos dos órgãos da UEB.

§ 5º - São sócios beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que a critério das Diretorias do nível a que se acham vinculados assim deliberarem.

§ 6º - Os sócios das categorias "b", "c", "d" e "e" acima são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os das categorias "d" e "e" dependem da aprovação da Diretoria através da qual farão sua inscrição.

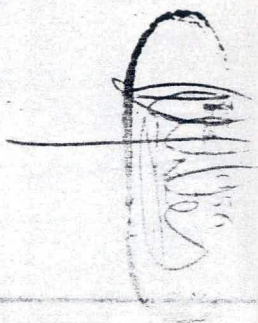
§ 7º - Os sócios das categorias "a", "b", "c" e "d" acima, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os sócios da categoria "e" tem direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição de sócio.

Art. 41 - É direito exclusivo do sócio da UEB participar do Movimento Escoteiro Brasileiro, e o fará nos termos deste Estatuto, do POR e dos Regulamentos dos órgãos da UEB. Somente os sócios terão direito a voz, a votar e a ser votado, na forma acima definida, nos fóruns para os quais forem convocados ou dos quais sejam membros.

Parágrafo único - O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

Art. 42 - são deveres do sócio zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB.

Art. 43 - Os sócios da UEB não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para



Art. 44 - A UEB não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nas Diretorias, Comissões Fiscais ou Assembleias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Art. 45 - Todo sócio da UEB está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) cassação;
- d) exclusão;

§ 1º - Considera-se:

I - Advertência, o ato pelo qual se chama a atenção do sócio.

II - Suspensão, o afastamento temporário do quadro de sócios da UEB por um período de até 12 (doze) meses, com a interrupção, pelo prazo em que durar, do exercício do cargo ou função eventualmente ocupados, seja de preenchimentos por eleição ou por nomeação.

III - Cassação, o afastamento definitivo de cargo(s) ou func(ões) para o qual foi eleito. A cassação será promovida pela Assembleia que o elegeu, ou pela Diretoria do Nível superior.

IV - Exclusão, a medida extrema pela qual se perde a condição de sócio da UEB.

§ 2º - Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo, que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função

preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex-officio" de quem detém a competência para nomear ou designar.

Art. 46 - Podem ser concedidas as seguintes distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, pela obtenção de alto nível de capacitação ou por ações de especial referência:

- a) Estrela de Atividade;
- b) Elogio;
- c) Diploma de Mérito;
- d) Condecorações.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - A UEB não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 48 - Constituem o patrimônio da UEB todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 49 - O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 50 - Constituem receitas da UEB as contribuições dos sócios, os resultados do movimento

financeira dos seus órgãos, da Loja Escoteira, da Escola Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras e as subvenções, participação nas receitas das atividades nacionais, entre outras.

Parágrafo único - Ao final da gestão financeira, havendo "superavit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefícios das finalidades da UEB, previstas neste Estatuto.

Art. 51 - Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, 2 (dois) integrantes da Diretoria responsável por sua emissão, ou por seus procuradores.

Art. 52 - O ano fiscal para todos os Níveis da UEB encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO V DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL

Art. 53 - Os órgãos da UEB poderão manter um Quadro de Servidores, integrado por Empregados ou Executivos Escoteiros contratados pela UEB e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados.

§ 1º - São denominados Empregados aqueles servidores contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

§ 2º - São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com a qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da UEB. Os Executivos Escoteiros integram, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

Art. 54 - A contratação de qualquer servidor é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante, que assumirá todos os encargos decorrentes da contratação.

Art. 55 - Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pela Diretoria Nacional.

Art. 56 - É vedado aos integrantes do Quadro de Servidores da UEB o exercício de cargos e mandatos nas Assembléias, Diretorias e Comissões Fiscais de nível igual ou superior àquele em que exercem suas atividades profissionais.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57 - São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) cassação;

- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;
- j) término da mandato;
- k) não cumprir no prazo preestabelecidos os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função:

§ 1º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" a "d" e "f" a "k" deste artigo, os remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º - Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º - Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de 180 dias da próxima Assembléia Ordinária.

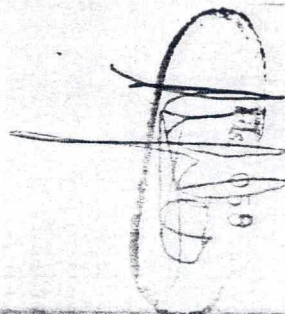
Art. 58 - As convocações, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de 10 (dez) dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

Art. 59 - As convocações para as Assembléias Nacionais deverão ser remetidas via postal aos seus membros identificados nas alíneas "a", "b", e "c" do art. 13 do presente Estatuto, cabendo às Regiões comunicarem seus Delegados.

Art. 60 - Os limites geográficos das Regiões Escoteiras poderão ser alterados por decisão da Assembléia Nacional, ouvidas as Assembléias Regionais envolvidas e atendidos os requisitos fixados pela Diretoria Nacional.

Art. 61 - Os membros dos órgãos Nacionais e Regionais, eieitos nas suas Assembléias Ordinárias, tomarão posse, automaticamente no dia 1º de janeiro do ano seguinte a sua eleição.

Art. 62 - A reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 1º e 3º do Art. 2º deste Estatuto, somente poderão ser analisadas em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Nacional, e por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, devendo a proposição nesse sentido partir da Diretoria Nacional, ou de, pelo menos, 03 (três) Diretorias Regionais.



Art. 63 - O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia Nacional.

Art. 64 - Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos.

Art. 65 - Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos ou do Nível a que pertencem, e na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou pelo plenário.

Art. 66 - Revoga-se o Regimento interno da UEB e as disposições em contrário.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67 - As Regiões Escoteiras conservam seus limites geográficos atuais, correspondente às Unidades da Federação até posterior modificação nos termos do presente Estatuto.

Art. 68 - Cada Nível, adotará o previsto no presente estatuto ao término dos mandatos vigentes em 22.11.93.

Art. 69 - As eleições regionais realizadas ou previstas para março/94, elegeram ou elegerão seus órgãos com mandatos até 31.12.97, e a posse destes eleitos ocorrerá no dia da Assembleia que os elegeu.

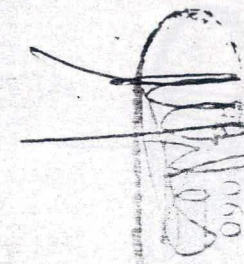
Art. 70 - As eleições nacionais previstas para abril/95 serão antecipadas para abril/94. Na ocasião a Assembleia Nacional elegerá os 15 (quinze) membros da Diretoria Nacional, sendo: 05 (cinco) com mandatos até 31.12.95; 05 (cinco) com mandato até 31.12.96; e 05 (cinco) com mandato até 31.12.97. Na mesma oportunidade serão eleitos os membros da Comissão Fiscal Nacional, todos com mandato até 31.12.97. A posse destes eleitos, em abril/94 se dará na Assembleia que os elegeu.

Art. 71 - Os atuais conselheiros nacionais e regionais integrarão as Assembleias Nacionais e Regionais até a extinção de seus mandatos, sem prejuízo da incorporação a essas Assembleias dos Delegados regionais e dos representantes dos Grupos Escoteiros, respectivamente, a partir das eleições das novas diretorias.

Art. 72 - Com a eleição da nova Diretoria Nacional e Comissão Fiscal Nacional, em abril/94, extingue-se o Conselho Nacional de Representantes, a Comissão Executiva Nacional e a atual Comissão Fiscal Nacional, e conseqüentemente extingue-se o mandato dos seus Representantes Nacionais, dos membros da CENA e da Comissão Fiscal Nacional.

Art. 73 - As eleições nacionais de abril/94, e as regionais que se sucederem a esta, reger-se-ão pelo preconizado neste Estatuto.

Art. 74 - Os Presidentes e Vice-Presidentes das Assembleias de Região e Grupos atuais, exercerão estes



cargos até o final previsto para os mesmos.

Art. 75 - Na eleição da Diretoria Nacional a ser realizada em abril/94 cada candidato só pode candidatar-se uma vez, ou seja, para mandato até 31.12.95, 31.12.96 ou 31.12.97. Por sua vez, os eleitores, deverão votar em um candidato com mandato até 31.12.95, outro com mandato até 31.12.96 e outro com mandato até 31.12.97.

(ESTATUTO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA NACIONAL/CONSELHO NACIONAL DA UEB - SÃO PAULO, SP, EM 22/04/94 - INCORPORA A EMENDA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA NACIONAL DA UEB - CANELA, RS, EM 02/11/96 E A EMENDA APROVADA PELA ASSEMBLÉIA NACIONAL DA UEB - FORTALEZA, CE, EM 31/10/98)

Brasília, DF, em 31 de outubro de 1998.

EWERSON STEIGLEDER
Secretário Geral da UEB





FL 062

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCOLO Nº:
 PROCESSO Nº: 086/99
 AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
 MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/99



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
 APROVADO PELA COMISSÃO
 DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
 Reunião: 26.08.99

 PRESIDENTE

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terra para a sociedade mantenedora do Grupo Tupinambás, de Erechim, e dá outras providências.*

RELATOR: Vereador JAIR LOSS

PARECER: Constitucional

Ao Analisar o presente Projeto de Lei Executivo, opinando por sua constitucionalidade, uma vez que encontra amparo legal na atual legislação, encaminho aos demais vereadores Membros da comissão, para parecer e posterior a Plenário, para os tramites legais.

Sala de Sessões, 19 de agosto de 1999.

Vereador Jair Loss Relator
 Líder da Bancada do PTB

Acompanham o parecer:

Câmara Municipal de Erechim
 APROVADO
 Reunião: 04 OUTUBRO/99

 ALDERICO ALBINO MIOLA
 Presidente

Câmara Municipal de Erechim
 APROVADO
 Reunião: 04 OUTUBRO/99

 Presidente

063
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE e HABITAÇÃO

PROCOLO Nº:
PROCESSO Nº: 086/99
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/99

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terra para a sociedade mantenedora do Grupo Tupinambás, de Erechim, e dá outras providências.

RELATOR: ABRÃO NUNES MARTINS
PARECER: FAVORÁVEL

Ao Analizar o Projeto de Lei Nº040/99 Do Executivo Municipal, declaramos que somos Favorável;
O referido Projeto, ratifica a permuta que o Município de Erechim, fez com o 44º Grupo de Escoteiros Tupinambás, neste local foi construido o CAIC, localizado no Núcleo Habitacional Cristo Rei,
Sala de Sessões, 13 setembro de 1999.

Acompanham o parecer:

[Handwritten signatures]
Bibo
Anir

[Handwritten signature]
Vereador ABRÃO NUNES MARTINS
Líder da Bancada do PDT.



CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Reunião: 10 / 09 / 99
[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reunião: 04 OUTUBRO 19 99
[Handwritten signature]
ALDENICE...
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

190/99 - ZB

Erechim, RS, 05 de Outubro de 1.999.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através do presente, levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que esta Casa de representação popular, esteve reunida em Sessão Plenária Ordinária, em 04 de Outubro/99, onde apreciou os expedientes abaixo relacionados e ora encaminhados, para os devidos fins.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 040/99

Autoriza o Poder Executivo a doar áreas de terra para a Sociedade Mantenedora do Grupo Tupinambás, de Erechim, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 045/99 - APROVADO COM EMENDA

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação dos Universitários Erechinenses da Universidade de Passo Fundo

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 046/99

Autoriza a doação de imóvel público ao Hospital Santa Terezinha Ltda., e dá outras providências.

PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 057/99

Autoriza o Poder Executivo a antecipar ponto facultativo em comemoração ao dia do funcionário público, e dá outras providências

Esta Presidência informa que os referidos expedientes foram **APROVADOS** pelo Plenário.

Certos de sua atenção, aproveitamos o ensejo para renovar votos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Vereador **ALDERICO ALBINO MIOLA**
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Sr.
LUIS FRANCISCO SCHMIDT
DD. Prefeito Municipal
Esta



LEI Nº 3.199, DE 06 DE OUTUBRO DE 1999.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREAS DE TERRA PARA A SOCIEDADE MANTENEDORA DO GRUPO TUPINAMBÁS, DE ERECHIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar os imóveis a seguir especificados a **SOCIEDADE MANTENEDORA DO GRUPO TUPINAMBÁS**, de Erechim, em atendimento ao disposto no art. 2º, do Decreto nº 2.295, de 13 de março de 1996, e no art. 2º, do Decreto nº 2.296, de 13 de março de 1996:

I – um imóvel constituído de Parte do Lote Rural nº 9 (nove), da Linha Dois (02), da Secção Dourado, situado neste Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 36.759, do Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE, com parte do mesmo lote rural nº 09, na extensão de 91,00m, de propriedade de quem de direito;

SUL: na extensão de 109,00m, com a RS 331;

LESTE: com parte do mesmo lote rural nº 09, na extensão de 300,00m, de propriedade de quem de direito;

OESTE: com o lote rural nº 11, na extensão de 360,00m, de propriedade de quem de direito.

II – um imóvel constituído de Parte do Lote Rural nº 9 (nove), da Linha Dois (02), da Secção Dourado, situado neste Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 3.019,33m² (três mil, dezenove metros e trinta e três decímetros quadrados), sem benfeitorias, objeto da matrícula nº 37.156, do Cartório de Registro de Imóveis de Erechim, com as seguintes confrontações:

NORTE: com uma Sanga, nas extensões de 22,70m, 35,96m e 53,50m;

SUL: com parte do mesmo lote nº 09, na extensão de 91,00m, de propriedade de quem de direito;

LESTE: terminando em zero;

OESTE: com o lote nº 11, na extensão de 64,50m, de quem de direito.

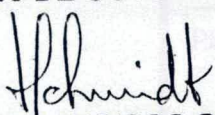
Art. 2º - Fica, também, ratificada a Escritura Pública de Desapropriação Amigável de nº 25.572-089, que integra a presente Lei, em que o Município de Erechim assume o compromisso de doar área de terras ao 44º Grupo de Escoteiros Tupinambás de Erechim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da escrituração e registro dos imóveis ora doados, e demais despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Administração, obedecida a classificação funcional programática e respectivas categorias econômicas.

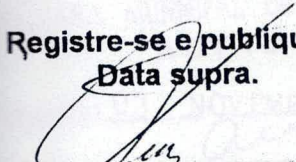
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE OUTUBRO DE 1999.


LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


DOUGLAS LUIS SANTIN
Sec. Mun. de Administração